



ANO XXV - Maceió/AL, Segunda-Feira, 03 de Janeiro de 2022 - Nº 6352

#### EXPEDIENTE: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JOÃO LUIS LOBO SILVA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - SMCI JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED ELDER PATRICK MAIA ALVES

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES

CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS -

EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES

IVENS TENÓRIO PEIXOTO

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO -SMTT

ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

# MUNICÍPIO DE MACEIÓ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 098/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 03100.049145/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de IMPLANTAÇÃO N°.098/2021,com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa SBA TORRES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.587.135/0001-35, para a atividade de: CONSTRUÇÃO do seu empreendimento denominado ESTAÇÃO RÁDIO BASE - BR67428-A, localizado na Rua Edgar de Góes Monteiro, s/nº. - Bairro: Prado, Maceió/AL.

Maceió/AL, 22 de Dezembro de 2021.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA

Secretário - SEDET

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:5316A507

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -**SEMINFRA** AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03200.0933089/2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA/SEMINFRA, por meio da ASSESSORIA DE COMPRAS, informa que está recebendo cotação de preços para o Processo Administrativo nº. 03200.0933089/2021, cujo objeto é aquisição de material de construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de PE nº. 52/2021, nas especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo (pags. 362-369).

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência ou outras informações: seminfracompras@gmail.com Telefone: (82) 9 8885-3557

Maceió/AL, 29 de Dezembro de 2021.

ALEXSANDRA WALESCK COSTA BARRETO Coordenação Geral Administrativa/SEMINFRA

Matrícula nº. 956286-9

Publicado por:

1

Evandro José Cordeiro Código Identificador:321BDB18

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -**SEMINFRA** AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, torna público o resultado do JULGAMENTO DA PROPOSTA CONCORRÊNCIA PÚBLICANº. 001/2021, do tipo MENOR PREÇO sob o regime de execução indireta de EMPREÎTADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a contratação de empresa no ramo de construção civil para execução de serviços de proteção costeira com uso do dissipador de energia sandbag em Maceió/AL. Após recebido o Laudo Técnico de Análise da Proposta, procede-se com a publicação do seguinte RESULTADO, tendo em vista o atendimento dos itens do edital referentes às propostas de preço, sendo VENCEDOR **EMPRESA** INDIVIDUAL a RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI MARCOS ANTÔNIO DE LYRA SOUZA EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 34.040.555/0001-89, que apresentou o valor global de R\$ 1.521.618,20 (Hum milhão, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos). Conforme consignado em ata de sessão realizada, a empresa licitante abriu mão do prazo recursal.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

JUNIELY BATISTA DA SILVA Presidente CPLOSE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:6ADBC657

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
PORTARIA Nº. 0185 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, em exercício, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,\$1°, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei n°. 8.666/1993.

# **RESOLVE:**

- Art. 1º Designar como <u>Fiscal do Contrato de Repasse nº. 1058056-30</u>, a servidora pública municipal Srª. **DIANA** CASTELLAR RODRIGUES, matrícula nº 954872-6, cujo objeto do Contrato é a Modernização da Infraestrutura Esportiva da Vila Olímpica Lauthenay Perdigão.
- **Art. 2º** A servidora acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, será responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.
- **Art.** 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÂES Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA (Interino)

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: E5B485F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -SEMINFRA PORTARIA Nº. 0186 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,\$1°, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei n°. 8.666/1993.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Designar como <u>Gestor do Contrato nº. 096/2020</u>, a servidora pública municipal Sra. **ALEXSANDRA WALESCK COSTA BARRETO**, matrícula nº 956286-9, e como Fiscal a servidora pública

municipal Sra. **ROSANNA GRACE MELO NASCIMENTO**, matrícula nº 956081-5, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, com fornecimento de peças.

**Art. 2º** - As servidoras acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

**Art.** 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

# VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÂES

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA (Interino)

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:631A6869

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
PORTARIA Nº. 0187 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,§1°, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei n°. 8.666/1993.

### **RESOLVE:**

- Art. 1º Designar como <u>Gestor do Contrato nº. 039/2021</u>, o servidor público municipal Sr. EDUARDO ZENISSON DE OLIVEIRA ROSSITER CORREA e como Fiscal, a servidora pública municipal Sra. ANACY PACHECO SIMÕES, matrícula nº 955017-0, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de trabalho técnico social do Conjunto Residencial Maceió I, no Município de Maceió/AL.
- **Art. 2º -** Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.
- **Art.** 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA (Interino)

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:7829C361

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -SEMINFRA PORTARIA Nº. 0188 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,\$1°, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei n°. 8.666/1993.

### **RESOLVE:**

Art.1º Designar como <u>Subgestor do Contrato nº. 0290/2017</u>, a servidora pública municipal Sra. ALEXSANDRA WALESCK COSTA BARRETO, matrícula nº 956286-9, e como Fiscal a servidora pública municipal Sra. ROSANNA GRACE MELO NASCIMENTO, matrícula nº 956081-5, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem.

Art. 2º - As servidoras acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas

estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

# VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÂES

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA (Interino)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:87DDE1AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -**SEMINFRA** PORTARIA Nº. 0189 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO INTERINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60,\$1°, inc. I,II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

### **RESOLVE:**

Art.1º Designar como Subgestor do Contrato nº. 0132/2019, a servidora pública municipal Sra. ALEXSANDRA WALESCK COSTA BARRETO, matrícula nº 956286-9, e como Fiscal o servidor público municipal Sr. THYAGO FELEPY E SILVA, matrícula nº 956298-2, cujo objeto é o fornecimento de 2.243 licenças de Software Antivirus Endpoint.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. revogando-se todas as disposições em contrário.

## VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÂES

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA (Interino)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 52009190

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS PORTARIA Nº. 0109/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 30 DE **DEZEMBRO DE 2021.** 

A CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de Novembro de 2007, modificada pela Lei nº. 6.041/2011,

### **RESOLVE:**

SUSPENDER os prazos dos processos em trâmite na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no período de <u>03 a 17 de Janeiro de 2022</u>, com supedâneo no art. 26, do Decreto nº. 7190/2010, em razão de férias de seus membros no respectivo período.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO

Corregedora

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: D63F8F75

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.092950/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, informa que está recebendo orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativonº.05800.092950/2021.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSILIOS

DOMÉSTICOS PARA UPA EM CONSTRUÇÃO NO BAIRRO SANTA LUCIA, O Processo trata-se de Dispensa de Licitação com base na Lei nº. 14.133/2021, artigo 75.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 - Sede/SMS Térreo - Bairro:

Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió-AL, 30 de Dezembro de 2021.

### KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:39A1B00D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.093065/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS. por meio da COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, informa que está recebendo orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativonº.05800.093065/2021.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis.

**OBJETO:** <u>AQUISIÇÃO</u> **EQUIPAMENTOS** DE ODONTOLÓGICOS PARA UPA EM CONSTRUÇÃO BAIRRO SANTA LÚCIA, O Processo trata-se de Dispensa de Licitação com base na Lei nº. 14.133/2021, artigo 75.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 - Sede/SMS Térreo - Bairro:

Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió-AL, 30 de Dezembro de 2021.

### KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FDA431C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.093085/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, informa que está recebendo orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativonº.05800.093085/2021.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis.

OBJETO: <u>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL PARA UPA EM CONSTRUÇÃO NO BAIRRO SANTA LÚCIA</u>, O Processo trata-se de Dispensa de Licitação com base na Lei nº. 14.133/2021, art. 75.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos@gmail.com

Telefone: 3312-5457. Endereço: Rua Dias Cabral, nº.569 – Sede/SMS

Térreo - Bairro: - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió-AL, 30 de Dezembro de 2021.

### KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 0DA 649EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.093099/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, por meio da COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo Administrativonº.05800.093099/2021.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis.

# OBJETO: <u>AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL EM AÇO PARA CONSTRUÇÃO DA UPA BAIRRO SANTA LÚCIA,</u>

O Processo trata-se de Dispensa de Licitação com base na Lei nº. 14.133/2021, artigo 75.

Maiores informações:

e-mail: mczsuprimentos @ gmail.com

Telefone: 3312-5457.

Endereço: Rua Dias Cabral, nº. 569 - Sede/SMS Térreo - Bairro:

Centro - Maceió/AL -CEP Nº. 57.020-250

Maceió-AL, 30 de Dezembro de 2021.

# KRISTHIAN COSTA BARROS COUTINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** DAE1FBAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS PORTARIA Nº. 0314 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

# **RESOLVE:**

Art. 1°) DESIGNAR o servidor público municipal, Sr. RAFAEL JORGE MELO DE OMENA, matrícula n°. 956295-8, para assumir as atribuições na Gerência de Suprimentos de Medicamentos e Correlatos desta SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no período de 03/01/2022 a 02/02/2022, por motivos de FÉRIAS da servidora pública municipal, Sra. NISIA ROSICLER GOMES CORREIA TORRES.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:3FEC66AE

# AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0120/2021.

DAS PARTES: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e a PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.898.581/0001-72. - Firmado em 30 de Dezembro de 2021.

**DO OBJETO**: Contratação com a **PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS**, com a finalidade de execução da Concessão da 2ª (segunda) via do Registro Geral (RG) para população em situação de vulnerabilidade social da cidade de Maceió, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR: O valor da pretensa contratação corresponderá a R\$ 33.732,00 (Trinta e três mil, setecentos e trinta e dois reais).

DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: A vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa com a execução do objeto deste Contrato deverá ser realizada conforme Orçamento vigente, de acordo com a tabela abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
14.002.08.244.0024.4078.09 – Assistenciais	Benefícios	33.90.32.03 – Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita	

**DO FORO:** As partes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

# RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:839B69E9

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 464 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV** – **MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.07000.075609/2020,

# RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade a ADELMO DE SIQUEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n. 111.002.734-68, PASEP n.1.001.595.356-1, matrícula sob o n. 8126-4, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ocupante do cargo de auxiliar/apoio administrativo, classe B, padrão 05, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com os arts. 17 e seguintes da Lei n. 4.974, de 31 de março de 2000 e o art. 235 da Lei n. 4.973/2000, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 31 (trinta e um) anos e 14 (catorze) dias, correspondente ao percentual de 88,68% (oitenta e oito inteiros e sessenta e oitocentésimos por cento), na forma do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, cujos cálculos serão feitos em conformidade com o art. 38 da lei municipal n. 5.828/2009, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculada, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, c/c o art. 62 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31 de março de 2009, inclusos os anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Conforme prescrevem o art. 40, § 8º da Constituição Federal/88 e o art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004 c/c o art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009, este benefício enquadra-se nas regras de reajuste **sem paridade**.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES Diretor-Presidente IPREV/Maceió

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0A0E5C83

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 462 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.07000.84540/2021,

# **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade a ANA OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n. 180.367.754-68, PASEP n.1.200.103.508-1, matrícula sob o n. 935365-8, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ocupante do cargo de merendeira, classe B, padrão 03, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com os arts. 17 e seguintes da Lei n. 4.974, de 31 de março de 2000 e o art. 235 da Lei n. 4.973/2000, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 12 (doze) anos, 2 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias, correspondente ao percentual de 40,75% (quarenta inteiros e setenta e cincocentésimos por cento), na forma do art. 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, cujos cálculos serão feitos em conformidade com o art. 38 da lei municipal n. 5.828/2009, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora aos regimes de previdência a que esteve vinculada, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, c/c o art. 62 da Orientação Normativa MPS/SPS

n. 02 de 31 de março de 2009, inclusos os anuênios, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Conforme prescrevem o art. 40, § 8º da Constituição Federal/88 e o art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004 c/c o art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009, este benefício enquadra-se nas regras de reajuste **sem paridade**.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 30 de dezembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**Diretor-Presidente

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8B9A242A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 463 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828 de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.7000.98015/2021,

# **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez a ANTONIETA MARIA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n. 462.571.281-53, PASEP n. 1.901.880.206-1, matrícula sob o n. 923461-6, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, ocupante do cargo de merendeiro (a), classe B, padrão 03, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em consonância com os arts. 17 e seguintes da lei municipal n. 4.974, de 31 de março de 2000, e o art. 235 da lei municipal n. 4.973/2000, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 14 (quatorze) anos e 5 (cinco) meses, reajustados com paridade, correspondente ao percentual de 48,04% (quarenta e oito inteiros e quatro centésimos por cento), na forma do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a Emenda Constitucional n. 41/2003 e a Emenda Constitucional n. 70/2012 e em conformidade com o art. 35, §1° e §6°, da lei municipal n. 5.828/2009, cujos cálculos serão efetuados com base na última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, inclusos os anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da Lei n. 4.973 de 31 de março de 2000. Os reajustes dos proventos de aposentadoria da requerente serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme o art. 6º-A e o art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

A segurada aposentada deve se submeter, a cada 02(dois) anos, a exame médico a cargo da Junta Médica Oficial do Município, sob pena de suspensão do benefício, conforme previsto no art.76 da Lei 5.828/2009.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES** Diretor-Presidente IPREV/Maceió

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:B56247E7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 465 DE 30 DE DEZEMBRO DE2021. Concede o benefício de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.07000.85995/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade a CECÍLIA MARIA DE SOUZA CAVALCANTE, inscrita no CPF/MF sob o n. 376.263.704-06, PASEP n. 1.702.196.901-3, matrícula sob o n. 19599-5,da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, ocupante do cargo de professor(a), classe III, nível 06, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3°, §1°, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art.229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 23 (vinte e três) anos, 5 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias, correspondente ao percentual de 78,16% (setenta e oito inteiros e dezesseis centésimos por cento), na forma do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, cujos cálculos serão feitos em conformidade com o art. 38 da lei municipal n. 5.828/2009, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, c/c o art. 62 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31 de março de 2009, inclusos os anuênios, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.Conforme dispõe o art. 40, §8º da Constituição Federal/88 e o art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004 c/c o art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009, este benefício enquadra-se nas regras de reajuste sem

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor- Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: DEEE6E33

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 466 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por invalidez com proventos integrais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV** – **MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828 de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.07000.075510/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez com tempo de contribuição de 23 (vinte e três) anos, 1 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias a CLAUDIONOR CÂNDIDO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n. 740.338.164-53, PASEP n. 1.251.349.135-3, matrícula sob o n. 19710-6, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, ocupante do cargo de Guarda Municipal, classe D, padrão 06,com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o art. 1º da lei municipal n. 5.421, de 23 de

dezembro de 2004 c/c o art. 1º da lei municipal n. 5.991, de 14 de janeiro de 2011,do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos integrais reajustados com paridade, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, nos termosdo art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com as alterações introduzidas pelo art.6º-A da Emenda Constitucional n. 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n. 70/2012, c/c o art. 35, §1º e§ 6º, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 23% (vinte e três por cento) de anuênios, na forma do §4º do art. 93 da lei municipaln. 4.973, de 31 de março de 2000 e o adicional de risco de vida, de acordo com os arts. 59, II, § 2º, e 76, § 3º, II, ambos da lei municipal n. 5.421, de 23 de dezembro de 2004.

O segurado aposentado deve se submeter, a cada 02(dois) anos, a exame médico a cargo da Junta Médica Oficial do Município, sob pena de suspensão do benefício, conforme previsto no art.76 da Lei 5.828/2009.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6755ED17

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 467 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.77000/2021,

# **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias a CRENILDA GOMES DOS ANJOS, inscrita no CPF/MF sob o n. 505.621.694-15, PASEP n. 1.241.245.084-8, matrícula sob o n. 17259-6, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ocupante do cargo de professor (a) magistério, classe III, nível 06, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3°, §1°, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos integrais reajustados com paridade, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 30 de dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2A6605A6

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 468 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV** – **MACEIÓ**, no uso da atribuiçãoque lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, etendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.027436/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de 30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 4(quatro) dias a DAYSE LUZIA DE ASSIS SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n. 722.068.027-91, PASEP n. 1.206.296.747-2, matrícula sob o n.19981-8, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, classe C, padrão 01, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o art. 2º, alínea "e", da lei municipal n. 5.241, de 07 de novembro de 2002, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal,com proventos integrais reajustados paridade, correspondentes à remuneração doservidor no cargo efetivo,na forma doart. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003 e os artigos 57 e 64da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009;inclusos os 22% (vintee dois por cento) de anuênios,na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000; e a gratificação PSF, em consonância com o art. 21 do Anexo V da lei municipal n. 5.241/2002.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal5.828 de 2009, a data de início deste benefício correspondeà data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4CD49BB6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 469 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV** – **MACEIÓ**, no uso da atribuiçãoque lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.87572/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de 44 (quarenta e quatro) anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias a ELÍ JASCIO PITANGA, inscrito no CPF/MF sob o n. 228.134.464-91, PASEP n.1.081.357.092-9, matrícula sob o n. 6348-7, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, ocupante do cargo de auxiliar/apoio administrativo, classe C,padrão 03, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com os arts. 17 e seguintes da lei n. 4.974, de 31 de março de 2000, e o art. 235 da lei municipal n. 4.973/2000, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, proventos integrais reajustados com paridade, correspondentes à última remuneração no cargo efetivo,na forma do art.3º da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, c/c o art. 59da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 35% (trinta e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício correspondeà data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:42975952

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N.470 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV** – **MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.057700/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de 37 (trinta e sete) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias a EDVALDO VIEIRA DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o n. 445.369.334-68, PASEP n.2.683.667.613-4, matrícula sob o n. 6545-5, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, ocupante do cargo deguarda municipal, classe C, padrão 01, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o art. 1º da lei municipal n. 5.421, de 23 de dezembro de 2004 c/c o art. 1º da lei municipal n. 5.991, de 14 de janeiro de 2011, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos integrais reajustados com paridade, correspondentes à última remuneração no cargo efetivo, na forma doart.3º da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, c/c o art. 59da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 35% (trinta e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000; o adicional de risco de vida, de acordo com o art. 59, II, § 2°, e o art. 76, § 3°, II, ambos da lei municipal n. 5.421, de 23 de dezembro de 2004.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0C4BE808

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 471 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.86290/2021,

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 29 (vinte e nove) anos e 9 (nove) meses a **IRACILDA ALMEIDA DE MELO SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o n. 637.179.644-53, PASEP n. 1.236.613.448-9, matrícula sob o

n. 22507-0, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ocupante do cargo de professor (a) - magistério, classe III, nível 06, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme dispõe o art. 3°, §1°, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso II do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, c/c a Portaria n. 1.390/2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos integrais reajustados com paridade, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6° da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5° do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 20% (vinte por cento) de anuênios, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1147C44E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 472 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.90617/2021,

## **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de 42 (quarenta e dois) anos, 3 (três) mês e 5 (cinco) dias a JOSÉ CÍCERO FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o n. 012.341.928-02, PASEP n.1.084.377.084-5, matrícula sob o n.2987-4, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV, ocupante do cargo deauxiliar/serviços gerais, classe B, padrão 06, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com os arts. 17 e seguintes da lei n. 4.974, de 31 de março de 2000, e o art. 235 da lei municipal n. 4.973/2000, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos integrais reajustados com paridade, correspondentes à última remuneração no cargo efetivo, na forma doart.3º da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, c/c o art. 59da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009;inclusos os35% (trinta e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000;a gratificação irretirável no percentual de 100% (cem por cento), em conformidade com a antiga Súmula 76 do TST; e a gratificação de avaliação por desempenho, em conformidade com o art. 2º da lei municipal n. 6.036, de 22 de julho de 2011, c/c o art. 2º do decreto municipal n. 7.266, de 28 de julho de 2011.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 30 de dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES Diretor-Presidente IPREV/Maceió Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:2551A737

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 473 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.79110/2021,

### RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade a JOSÉ VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n. 155.495.504-15, PASEP n. 1.081.343.638-6, matrícula sob o n. 18915-4,da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ocupante do cargo de professor(a), classe III, nível 06, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, conforme dispõe o art. 3°, §1°, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso I do art.229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 24 (vinte e quatro) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias, correspondente ao percentual de 69,30% (sessenta e nove inteiros e trinta centésimos por cento), na forma do art. 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, cujos cálculos serão feitos em conformidade com o art. 38 da lei municipal n. 5.828/2009, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, c/c o art. 62 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31 de março de 2009, inclusos os anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.Conforme dispõe o art. 40, §8º da Constituição Federal/88 e o art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004 c/c o art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009, este benefício enquadra-se nas regras de reajuste sem paridade.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor- Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:0590CFB9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 474 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.64253/2021,

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição 36 (trinta e seis) anos, 06 (seis) meses e 08 (oito) dias a

JOSÉ ALBINO OLIVEIRA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n.140.377.264-91, PASEP n.1.008.563.751-0, matrícula sob o n. 6461-0, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, ocupante do cargo deguarda municipal, classe C, padrão 02, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o art. 1º da lei municipal n. 5.421, de 23 de dezembro de 2004, c/c o art. 1º da lei municipal n. 5.991, de 14 de janeiro de 2011, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos integrais reajustados com paridade, correspondentes à última remuneração no cargo efetivo, na forma doart.3º da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, c/c o art. 59da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 35% (trinta e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000; o adicional de risco de vida, de acordo com o art. 59, II, § 2°, e o art. 76, § 3°, II, ambos da lei municipal n. 5.421, de 23 de dezembro de 2004.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 30 de dezembro de2021.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: A7A3DA67

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 475 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.77837/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de 33 (trinta e três) anos, 11 (onze) meses e 6 (seis) dias a KÁTIA FLORIPES BEZERRA, inscrita no CPF/MF sob o n. 450.523.954-34, PASEP n. 1.223.042.991-6, matrícula sob o n.20828-0, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ocupante do cargo de enfermeiro(a), classe D, padrão 04, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o art. 2º, alínea "g", da lei municipal n. 5.241, de 07 de novembro de 2002, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal,com proventos integrais reajustados com paridade, correspondentes à remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003 e os artigos 57 e 64da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009;inclusosos 22% (vinte e dois por cento) de anuênios, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000; e a gratificação PSF, em consonância com o art. 21 do Anexo V da lei municipal n. 5.241/2002.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 30 de dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:3724F47E

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 476 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.85143/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez a LUIS MAXWELL BASTOS LEITE, inscrito no CPF/MF sob o n. 287.572.204-25, PASEP n. 1.247.699.484-9, matrícula sob o n. 17538-2, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ocupante do cargo de Médico, Classe B, Padrão 02, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com os arts. 3º a 10 c/c o art. 12, inciso III, da Lei Municipal n. 5.990 de 14 de janeiro de 2011, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 30 (trinta) anos e 27 (vinte e sete) dias, benefício com paridade, correspondente ao percentual de 85,93% (oitenta e cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), na forma do art. 40, §1°, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a Emenda Constitucional n. 41/2003 e a Emenda Constitucional n. 70/2012 e em conformidade com o art. 35, §1° e §6°, da lei municipal n. 5.828/2009, cujos cálculos serão efetuados com base na última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, inclusos os anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da Lei n. 4.973 de 31 de março de 2000, e a Gratificação PSF Saúde, em consonância com o art. 21 do Anexo V da lei municipal n. 5.241/2002, c/c o art. 11, caput, e §1° da Lei Municipal n. 5.990/2011. Os reajustes dos proventos de aposentadoria do beneficiário serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme o art. 6°-A e o art. 7° da Emenda Constitucional n. 41/2003.

O segurado aposentado deve se submeter, a cada 02(dois) anos, a exame médico a cargo da Perícia Médica Previdenciária do Município, sob pena de suspensão do benefício, conforme previsto no art.76 da Lei 5.828/2009.

Maceió – AL, 30 de dezembro de 2021.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: ADA3D595

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 477 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.075763/2021,

# **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de 39 (trinta e nove) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias a LUIZ WELDER CESAR NUNES, inscrito no CPF/MF sob o n. 347.896.934-49, PASEP n.1.701.542.333-0,matrícula sob o n.714-5, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES, ocupante do cargo deauxiliar/apoio administrativo,classe B,padrão

**04**, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com os arts. 17 e seguintes da lei n. 4.974, de 31 de março de 2000, e o art. 235 da lei municipal n. 4.973/2000, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração no cargo efetivo, na forma doart.3º da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, c/c o art. 59da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os35% (trinta e cinco por cento) de anuênios, na forma do \$4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**3EC61C89

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

### RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. MARIA DO CARMO DE LIMA, portadora do CPF/MF sob o nº. 129.453.744-04, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone 3312-5250, para manifestar interesse no prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.012597/2021, que trata de solicitação de CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 07000.071145/2015 sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES Diretor- Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**04653B7B

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

### **RESOLVE:**

CONVOCAR, o Sr. JOSÉ EMÍLIO CARDOSO DE FARIAS, portador do CPF/MF sob o nº. 045.370.174-49, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone 3312-5250, para manifestar interesse no prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.027767/2021, que trata de solicitação de CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 00100.078186/2020, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:5C9EE8AA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 478 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por invalidez com proventos correspondentes à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.075490/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez com tempo de contribuição de 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias a MAHÊVA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o n. 050.313.434-19, PASEP n. 2.008.389.222-7, matrícula sob o n. 945208-7, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ocupante do cargo de Técnico(a) de Enfermagem, classe A, Padrão 01, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o art. 2°, alínea "b", da Lei Municipal n. 5.241, de 07 de novembro de 2002, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 35, caput e §6°, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, com proventos calculados em conformidade com o art. 62 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, c/c o art. 1º da Lei Federal n. 10.887/2004, ou seja, pela integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora aos regimes de previdência a que esteve vinculada, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, inclusos os anuênios, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000. Os reajustes dos proventos de aposentadoria da servidora se darão na mesma data e pelo mesmo índice em que se der o reajustamento dos benefícios previdenciários do RGPS, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal/88, c/c o art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004 e o art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009, sem paridade.

A segurada aposentada deve se submeter, a cada 02(dois) anos, a exame médico a cargo da Junta Médica Oficial do Município, sob pena de suspensão do benefício, conforme previsto no art.76 da Lei 5.828/2009.

Maceió – AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E951BF9F

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

# **RESOLVE:**

CONVOCAR, a Sra. ELEONORA MACEDO BEDER, portadora do CPF/MF sob o nº. 777.346.454-53, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone 3312-5250, para manifestar interesse no prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.037163/2020, que trata de solicitação de CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 07000.086717/2019, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:07C1716E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 479 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.07000.73322/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade a MARIA DA CONCEIÇÃO PEIXOTO CARVALHO, inscrita no CPF/MF sob o n. 889.604.634-34, PASEP n. 1.903.002.319-0, matrícula sob o n. 929332-9.da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, ocupante do cargo de professor(a), classe I, nível 04, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme dispõe o art. 3°, §1°, inciso II, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso II do art.229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 14 (quatorze) anos, 9 (nove) meses e 5 (cinco) dias, correspondente ao percentual de 49,18% (quarenta e nove inteiros e dezoito centésimos por cento), na forma do art. 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, cujos cálculos serão feitos em conformidade com o art. 38 da lei municipal n. 5.828/2009, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, c/c o art. 62 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31 de março de 2009, inclusos os anuênios, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000. Conforme dispõe o art. 40, §8º da Constituição Federal/88 e o art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004 c/c o art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009, este benefício enquadra-se nas regras de reajuste sem paridade.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B4716DB0

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

### **RESOLVE:**

CONVOCAR, a Sra. ALBANIR ARAÚJO CAVALCANTE, portadora do CPF/MF sob o nº. 136.211.064-72, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone 3312-5250, para manifestar interesse no prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.042223/2020, que trata de solicitação de cópia de fichas funcionais sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES** Diretor-Presidente IPREV/Maceió

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:976BEA0C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 480 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV** – **MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828 de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.07000.78150/2021,

# **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de 32 (trinta e dois) anos, 1 (um) mês e 3(três) dias a MARIA DE FÁTIMA ROCHA DE LIMA GOUVEIA, inscrita no CPF/MF sob o n. 445.430.694-04, PASEP n. 1.212.153.986-9, matrícula sob o n. 920564-0, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, classe A, padrão 05, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o art. 2°, "b" da Lei Municipal n. 5.241, de 07 de novembro de 2002, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 37, incisos I a III, e §§ 3° a 5°, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, com proventos calculados em conformidade com o art. 62 da lei municipal n.5.828/2009, e com o art. 1º da Lei Federal n. 10.887/2004, ou seja, pela integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, já inclusos os anuênios, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000. Os reajustes dos proventos de aposentadoria do servidor se darão na mesma data e pelo mesmo índice em que se der o reajustamento dos benefícios previdenciários do RGPS, conforme art. 40, § 8°, da Constituição Federal/88, c/c o art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004 e o art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009, sem paridade.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 8D0BDB8D

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 481 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.07000.78924/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade a MARIA DEUSINETE DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o n. 331.436.174-20, PASEP n.1.075.124.064-5, matrícula sob o n. 923608-2, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, ocupante do cargo de auxiliar - serviços gerais, classe A, padrão 06, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com os arts. 17 e seguintes da Lei n. 4.974, de 31 de março de 2000 e o art. 235 da Lei n. 4.973/2000, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 20 (vinte) anos, 7 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias, correspondente ao percentual de 68,79% (sessenta e oito inteiros e setenta e novecentésimos por cento), na forma do art. 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, cujos cálculos serão feitos em conformidade com o art. 38 da lei municipal n. 5.828/2009, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora aos regimes de previdência a que esteve vinculada, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, c/c o art. 62 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31 de março de 2009, inclusos os anuênios, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Conforme prescrevem o art. 40, § 8º da Constituição Federal/88 e o art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004 c/c o art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009, este benefício enquadra-se nas regras de reajuste **sem paridade**.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**5ADE8FA4

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

**RESOLVE:** 

CONVOCAR, a Sra. EDILENE LEONARDO DA SILVA, portadora do CPF/MF sob o nº. 099.424.084-87, neste ato, representado por seu Advogado o Sr. DAVID GAMA REYS, portador da OAB/AL Nº. 7.521, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone 3312-5250, para manifestar interesse no prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.056886/2020, que trata de solicitação de CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 07000.028039/2015, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES Diretor-Presidente IPREV/Maceió

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:40150575

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

### **RESOLVE:**

CONVOCAR, a Sra. MARIA ROGÉRIA SILVA DE ALBUQUERQUE, portadora do CPF/MF sob o nº. 088.474.604-68, neste ato, representada por sua Advogada a Sra. LOURAINE FARIAS DA CUNHA, portadora da OAB/AL Nº. 15.864, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone 3312-5250, para manifestar interesse no prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.070339/2020, que trata de solicitação de CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 07000.069242/2020, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: BFB92365

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

# **RESOLVE:**

CONVOCAR, a Sra. MARIA DE LOURDES SANTOS DE QUEIROZ, portadora do CPF/MF sob o nº. 469.282.274-00, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone 3312-5250, para manifestar interesse no prosseguimento dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 07000.076369/2020 e Nº. 7000.075255/2020, que trata de solicitação de CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 07000.035024/2017, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

# Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:0DD8C50F

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 483 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.90031/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria especial de professor(a), com tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias a MARIA HELENA SOARES DA COSTA, inscrita no CPF/MF sob o n. 677.752.414-20, PASEP n. 1.706.441.762-4, matrícula sob o n. 17530-7, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ocupante do cargo de professor (a) magistério, classe III, nível 06, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3°, §1°, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos integrais reajustados com paridade, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de marco de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7DA17A18

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

### **RESOLVE:**

CONVOCAR, a Sra. JANILZA BATISTA DE ARAÚJO, portadora do CPF/MF sob o nº. 208.516.424-20, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone 3312-5250, para manifestar interesse no prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.0107762/2019, que trata de solicitação de CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 07000.036037/2019, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:6F6D3EB7

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

### **RESOLVE:**

CONVOCAR, a Sra. ELVIA MARIA BARBOSA LINS, portadora do CPF/MF sob o nº. 007.560.804-95, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone 3312-5250, para manifestar interesse no prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.0119535/2019, que trata de solicitação de CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 07000.04910/2018, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** A0804777

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 482 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828 de 18 de setembro de 2009 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.76561/2021.

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de 32 (trinta e dois) anos, 01 (um) mês e 01 (um) dia, a MARIA HELENA COELHO XAVIER, inscrita no CPF/MF sob o n. 534-318.044-20, PASEP n.1.703.041.810-5, matrícula sob o n.3934-9, da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, ocupante do cargo de Apoio administrativo, classe D, padrão 06, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com os artigos 17 e seguintes da lei municipal n. 4.974, de 31 de março de 2000 e o art. 235 da lei municipal n. 4.973/2000, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos integrais reajustados com paridade, com base na última remuneração do cargo efetivo, na forma do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, c/c o art. 59da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusosos32% (trinta e dois por cento) de anuênios, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000; e produtividade SMTT (Grupo Físico), com fulcro na lei municipal n. 5.365, de 28 de abril de 2004, regulamentada pelo decreto n. 6.427, de 18 de junho de 2004.

O teor do que dispõe o artigo 68 da lei 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:184464C9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 484 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.072278/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade a MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n. 123.997.104-44, PASEP n. 1.706.441.766-7, matrícula sob o n. 17724-5,da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, ocupante do cargo de professor (a), classe III, nível 06, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, conforme dispõe o art. 3°, §1°, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso I do art.229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 30 (trinta) anos. 7 (sete) meses e 8 (oito) dias, correspondente ao percentual de 87,42% (oitenta e sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), na forma do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, cujos cálculos serão feitos em conformidade com o art. 38 da lei municipal n. 5.828/2009, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, c/c o art. 62 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31 de março de 2009, inclusos os anuênios, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000. Conforme dispõe o art. 40, §8º da Constituição Federal/88 e o art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004 c/c o art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009, este benefício enquadra-se nas regras de reajuste sem paridade.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor- Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:CE9DEEAC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

### **RESOLVE:**

CONVOCAR, o Sr. VALMIR FERNANDES DA COSTA, portador do CPF/MF sob o nº. 209.377.684-72, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone 3312-5250, para manifestar interesse no prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.016735/2021, que trata de solicitação de CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 02100.062176/2020, sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B22F5B55

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 485 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, etendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.044562/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de 34 (trinta e quatro) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias a MARIA CÍCERA SILVA DA PAIXÃO, inscrita no CPF/MF sob o n. 662.159.274-49, PASEP n.1.703.040.013-3,matrícula sob o n.128-7, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, ocupante do cargo deassistente/serviços operacionais, classe C, padrão 01, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com os arts. 17 e seguintes da lei n. 4.974, de 31 de março de 2000, e o art. 235 da lei municipal n. 4.973/2000, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos integrais reajustados com paridade, correspondentes à última remuneração no cargo efetivo, na forma doart.3° da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, c/c o art. 59da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009;inclusos os34% (trinta e quatro por cento) de anuênios, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000; e a gratificação de estímulo à produtividade individual (produtividade de apoio/SMF), em conformidade com os arts. 1º e 2º da lei municipal n. 5.173, de 18 de dezembro de 2001, regulamentada pelo decreto n. 6.208/2002 e alterada pelas leis municipais n. 5.422/2004 e n.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei 5.828 de 2009, a data de início deste benefício correspondeà data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:2F9A7878

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 486 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV** – **MACEIÓ**, no uso da atribuiçãoque lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, etendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.026387/2020,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de 41 (quarenta e um) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias a MARIETA VIEIRA DE MELO GUEDES, inscrita no CPF/MF sob o n. 346.815.824-68, PASEP n. 1.901.455.740-2, matrícula sob o n. 21263-6, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ocupante do cargo de agente comunitário de saúde, classe B, padrão 01, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o art. 2º, alínea "e", da lei municipal n. 5.241, de 07 de novembro de 2002, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos integrais reajustados com paridade, correspondentes à remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003 e os artigos 57 e 64da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009;inclusos os 21% (vinte e um por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000; e a gratificação PSF, em consonância com o art. 21 do Anexo V da lei municipal n.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 5787904E

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

### **RESOLVE:**

CONVOCAR, a Sr. CARLOS AUGUSTO BESSA LIMA, portador do CPF/MF sob o nº. 197.354.302-82, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone 3312-5250, para manifestar interesse no prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.01027/2021, que trata de solicitação de declaração sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: E2C5938F

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

### **RESOLVE:**

CONVOCAR, a Sra. LUCINEIDE BARBOSA LIMA DOS SANTOS, portadora do CPF/MF sob o nº. 841.556.204-72, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone 3312-5250, para manifestar interesse no prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.018676/2019, que trata de solicitação de declaração sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**13D863E5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 487 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.90297/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria com proventos integrais e tempo de contribuição de 31(trinta e um) anos, 6(seis) meses e 20(vinte) dias a NILDA SOARES DOS ANJOS, inscrita no CPF/MF sob o n. 348.643.504-34, PASEP n. 1.703.037.216-4, matrícula sob o n. 23112-6, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, ocupante do cargo de professor (a), classe III, nível 06, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme dispõe o art. 3°, §2°, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso II do art.229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos integrais reajustados com paridade, correspondentes à última remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003 e os arts.57 e 64 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusosos20% (vinte por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n.5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7BE6F5E0

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

### **RESOLVE:**

CONVOCAR, a Sra. MARIA LÚCIA ARAÚJO DOS SANTOS, portadora do CPF/MF sob o nº. 207.949.164-49, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone 3312-5250, para manifestar interesse no prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.014185/2021, que trata de solicitação de certidão negativa sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**D8FBF952

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 488 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.94259/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuiçãode46 (quarenta e seis) anos, 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias a PAULO ROBERTO FREITAS ALBUQUERQUE, inscrito no CPF/MF sob o n. 319.289.514-49, PASEP n.1.204.043.307-6, matrícula sob o n. 2844-4, da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ -PGM, ocupante do cargo de Procurador, classe C,padrão 04, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com os arts. 17 e seguintes da lei n. 4.974, de 31 de março de 2000, e o art. 236 da lei municipal n. 4.973/2000, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos integrais reajustados com paridade, correspondentes à última remuneração no cargo efetivo, na forma doart.3º da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, c/c o art. 59da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 35% (trinta e cinco por cento) de anuênios, inclusos os anuênios averbados, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000; representação de procurador, conforme artigo 1º da lei municipal n. 2.613, de 04 de setembro de 1979, e alterações posteriores, c/c o art. 141 da lei delegada n. 02, de 26 de junho de 2014; e gratificação da lei municipal, nos termos do art. 1º da lei municipal n. 6.106, de 23 de janeiro de 2012, c/c o Parecer n.015/2021/GPG da Procuradoria Geral do Município.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:4B11E000

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

### RESOLVE:

CONVOCAR, a Sra. ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS, portador do CPF/MF sob o nº. 177.667.024-87, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone 3312-5250, para manifestar interesse no prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.014196/2021, que trata de solicitação de certidão negativa sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**F412D5AD

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 489 DE 30 DE DEZEMBRO DE2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.070789/2021,

# RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição 35 (trinta e cinco) anos, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias a REUBEN COSTA JAPIASSÚ SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n. 208.358.684-00, PASEP n. 1.703.039.909-7,matrícula sob o n. 4670-1, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL -SEMSCS, ocupante do cargo deSubinspetor, classe D, padrão 01, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o art. 1º da lei municipal n. 5.421, de 23 de dezembro de 2004 c/c o art. 1º da lei municipal n. 5.991, de 14 de janeiro de 2011, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos integrais reajustados com paridade, correspondentes à última remuneração no cargo efetivo, na forma doart.3° da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, c/c o art. 59da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 35% (trinta e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000; o adicional de risco de vida, de acordo com o art. 59, II, § 2º, e o art. 76, § 3º, II, ambos da lei municipal n. 5.421, de 23 de dezembro de 2004.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 30 de dezembro de 2021.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:5920E945

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009;

### **RESOLVE:**

CONVOCAR, a Sra. ANA ROSA LEITE DA SILVA, portadora do CPF/MF sob o n°. 326.413.384-91, neste ato representada por seu Advogado o Sr. ROBSON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, portador da OAB/AL N°. 13.240, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone 3312-5250, para manifestar interesse no prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 07000.029595/2021, que trata de solicitação de declaração sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**1E7F135B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 490 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.84904/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias a RITA DE CÁSSIA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o n. 293.842.064-15, PASEP n. 1.802.439.854-6, matrícula sob o n. 17349-5, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, ocupante do cargo de professor (a) - magistério, classe III, nível 06, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, conforme dispõe o art. 3°, §1°, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso I do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos integrais reajustados com paridade, correspondentes à última remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000. Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 30 de dezembro de 2021.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:197B7FD7

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 491 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828 de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.7000.009995/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez à ROSA ALICE BARROS TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n. 776.593.097-49, PASEP n. 1.212.894.854-3, matrícula sob o n. 6217-0, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ocupante do cargo de serviços administrativos, classe B, padrão 03, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em consonância com os arts. 17 e seguintes da lei municipal n. 4.974, de 31 de março de 2000, e o art. 235 da lei municipal n. 4.973/2000, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 27 (vinte e sete) anos e 12 (doze) dias, reajustados com paridade, correspondente ao percentual de 89,97% (oitenta e nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento), na forma do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a Emenda Constitucional n. 41/2003 e a Emenda Constitucional n. 70/2012 e em conformidade com o art. 35, §1° e §6°, da lei municipal n. 5.828/2009, cujos cálculos serão efetuados com base na última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Os reajustes dos proventos de aposentadoria da requerente serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme o art. 6º-A e o art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

A segurada aposentada deve se submeter, a cada 02(dois) anos, a exame médico a cargo da Junta Médica Oficial do Município, sob pena de suspensão do benefício, conforme previsto no art.76 da Lei 5.828/2009.

Maceió - Al, 30 de dezembro de 2021.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES** Diretor-Presidente IPREV/Maceió

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:DEC2D326

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 492 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.77032/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 27 (vinte e sete) anos, 2 (dois) meses e 8 (oito) dias a ROSA LÚCIA SILVA BERNARDES, inscrita no CPF/MF sob o n. 777.246.584-04, PASEP n. 1.231.150.973-1, matrícula sob o n. 22400-6, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ocupante do cargo de professor (a) - magistério, classe III, nível 06, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme dispõe o art. 3°, §1°, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso II do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela

lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 20% (vinte por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F620D549

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 493 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV** – **MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.81685/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez a ROSALVO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.533.614-69, PASEP n. 1.903.005.406-1, matrícula sob o n. 929645-0, da SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO** SEMED, ocupante do cargo Assistente/Secretário Escolar, classe A, padrão 03, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com os arts. 17 e seguintes da lei n. 4.974, de 31 de março de 2000, c/c a lei municipal n. 5.344, de 29 de dezembro de 2003, e o art. 235 da lei municipal n. 4.973/2000, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 14 (catorze) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias, correspondente ao percentual de 41,56% (quarenta e um inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), nos termos do art. 40, §1°, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 35, caput, §1° e §6°, da lei municipal n. 5.828/2009, calculados em conformidade com o art. 62, §12 e §13, da lei municipal n. 5.828/2009, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizada como base para as contribuições aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde o início da contribuição, inclusos os anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da Lei n. 4.973 de 31 de março de 2000. Os reajustes dos proventos de aposentadoria do beneficiário se darão na mesma data e pelo mesmo índice em que se der o reajustamento dos benefícios previdenciários do RGPS, conforme art. 40, §8º, da Constituição Federal/88, c/c o art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004 e o art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009, sem paridade.

O segurado aposentado deve se submeter, a cada 02(dois) anos, a exame médico a cargo da Junta Médica Oficial do Município, sob pena de suspensão do benefício, conforme previsto no art.76 da Lei 5.828/2009.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:DDBE3010

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 494 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828 de 18 de setembro de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.7000.078283/2020 (apenso n. 07000.025073/2021),

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez a SHIRLENE MARIA CEZÁRIO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n. 678.253.704-49, PASEP n. 1.270.286.401-7, matrícula sob o n. 23804-0, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ocupante do cargo de merendeira, classe B, padrão 05, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em consonância com os arts. 17 e seguintes da lei municipal n. 4.974, de 31 de março de 2000, e o art. 235 da lei municipal n. 4.973/2000, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 19 (dezenove) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, reajustados com paridade, correspondente ao percentual de 66,21% (sessenta e um inteiros e vinte e um centésimos por cento), na forma do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a Emenda Constitucional n. 41/2003 e a Emenda Constitucional n. 70/2012 e em conformidade com o art. 35, §1º e §6º, da lei municipal n. 5.828/2009, cuios cálculos serão efetuados com base na última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Os reajustes dos proventos de aposentadoria da requerente serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme o art. 6º-A e o art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

A segurada aposentada deve se submeter, a cada 02(dois) anos, a exame médico a cargo da Junta Médica Oficial do Município, sob pena de suspensão do benefício, conforme previsto no art.76 da Lei 5.828/2009.

Maceió – AL, 30 de dezembro de 2021.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:8D7A62AD

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 495 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade com proventos proporcionais.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV** – **MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.07000.80696/2021,

# RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade a SÔNIA MARIA ARAÚJO LEITE, inscrita no CPF/MF sob o n. 259.693.234-20, PASEP n.1.702.194.686-2, matrícula sob o n. 923429-2, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ocupante do cargo de auxiliar/merendeira, classe B,

padrão 04, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com os arts. 17 e seguintes da Lei n. 4.974, de 31 de março de 2000 e o art. 235 da Lei n. 4.973/2000, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de 24 (vinte e quatro) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias, correspondente ao percentual de 80,66% (oitenta inteiros e sessenta e seiscentésimos por cento), na forma do art. 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, cujos cálculos serão feitos em conformidade com o art. 38 da lei municipal n. 5.828/2009, ou seja, pela média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora aos regimes de previdência a que esteve vinculada, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, c/c o art. 62 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02 de 31 de março de 2009, inclusos os anuênios, na forma do §4°, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Conforme prescrevem o art. 40, § 8º da Constituição Federal/88 e o art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004 c/c o art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009, este benefício enquadra-se nas regras de reajuste **sem paridade**.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 30 de dezembro de 2021.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:6379A8D9

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 496 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.15477/2021 (apenso n. 7.030021/2021),

### **RESOLVE:**

CONCEDER o benefício de aposentadoria especial de professor(a), com tempo de contribuição de 28 (vinte e oito) anos e 3 (três) meses a SYDNEIDE DE ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o n. 679.020.814-34, PASEP n. 1.243.498.477-2, matrícula sob o n. 22542-8, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED, ocupante do cargo de professor (a) - magistério, classe II, nível 06, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme dispõe o art. 3°, §1°, inciso II, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso II do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, com proventos integrais reajustados com paridade, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 20% (vinte por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:DD698F1B

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 497 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de benefício de pensão por morte, originada de instituidorativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativon.7000.0095762.2021 (apensos: 7000.0095775.2021,7000.0095781.2021)

### **RESOLVE:**

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009, alterada pela lei municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidor ativo, com fulcro nosvencimentos percebidos em 23 de março de 2021, data do óbito da ex-servidora SIMONE FERREIRA SIMÃO OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n. 843.193.134-53, matrícula n. 16018-0, ocupante do cargo de professora, nos termos abaixo descritos:

### Dados dapensionista:

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Data de término de benefício	Cota Parte
AilaGraziely Simão de Oliveira	090.931.704-85	Filha	Temporária		33,33%, observado o art. 40,\$ <b>7°</b> , <b>da</b> <b>CF/88</b> .
Carlos Gustavo Simão de Oliveira	090.931.724.09	Filho	Temporária	16/09/2022	33,33%, observado o art. 40,\$ <b>7°</b> , <b>da</b> <b>CF/88</b> .
Ana Sofia Simão de Oliveira	090.931.714.37	Filha	Temporária	11 /08/2025	33,33%, observado o art. 40,\$ <b>7°</b> , <b>da</b> <b>CF/88</b>

Conforme dispõeo art. 23, §8º da EC n. 103/2019 c/c a ECn.41/2003, este benefício enquadra-se na rubrica pensão – IPREV MACEIÓ, sem paridade, com reajustes na forma do art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009 c/coart. 15 da Lei n. 10.887/2004.

A pensionistaAilaGraziely Simão de Oliveira deve se submeter, a cada 2 anos, a exame médico a cargo da Junta Médica Oficial do Município, sob pena de suspensão do benefício, conforme previsto no art.76 da Lei 5.828/2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja,23 de novembro de 2021, data de protocolização do requerimento.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

# **DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**Diretor-Presidente

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:45D9F1A8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

# PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 498 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de benefício de pensão por morte, originada de instituidor inativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n.

5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **07000.087898/2021**,

### **RESOLVE:**

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009, alterada pela lei municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidor inativo, com fulcro nos proventos percebidos em 15 de outubro de 2021, data do óbito do ex-servidor CÍCERO RODRIGUES MELO, inscrito no CPF/MF sob o n. 495.448.104-04, matrícula n. 17575-7, aposentado por invalidez com proventos proporcionais, por meio da Portaria n. 260, de 28 de abril de 2017, nos termos abaixo descritos:

# Dados da pensionista:

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Data do Término do Benefício	Cota Parte
Cristiane Roberta dos Santos Almeida Melo		Cônjuge	Temporária (20 anos)	15/10/2041	100%, observado o art. 40, § 7°, da CF/88.

Conforme dispõe o art. 23, §8°, da EC n. 103/2019 c/c o art. 6°-A da EC n. 41/2003, com redação dada pela EC n. 70/2012, esta pensão enquadra-se como benefício de pensão com paridade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja, 15 de outubro de 2021, data do óbito.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:95311507

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 499 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de benefício de pensão por morte, originada de instituidor inativo.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **07000.96375/2021**,

# **RESOLVE:**

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009, alterada pela lei municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidor inativo, com fulcro nos proventos percebidos em 05 de novembro de 2021, data do óbito do ex-servidor LUIZ BARTOLOMEU DRESCH, inscrito no CPF/MF sob o n. 374.101.217-34, matrícula n. 5161-6, aposentado por invalidez com proventos integrais, por meio da Portaria n. 504, de 30de dezembro de 2019, nos termos abaixo descritos:

### Dados da pensionista:

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota Parte
Ediana Amancio Lopes Dresch	412.896.414-04	Cônjuge		100%, observado o art. 40, § 7°, da CF/88.

Conforme dispõe o art. 23, §8º da EC n. 103/2019 c/c o art. 6º-A da EC n. 41/2003, com redação dada pela EC n. 70/2012, esta pensão enquadra-se como benefício de pensão com paridade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja, 05 de novembro de 2021, data do óbito.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:B37FD7A4

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 500 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Concessão de benefício de pensão por morte, originada de instituidor inativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.083799/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009, alterada pela lei municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidora inativa, com fulcro nos proventos percebidos em 18 de maio de 2021, data do óbito da ex-servidora JOANA D'ARC FRANÇA CAVALCANTI LINS, inscrito no CPF/MF sob o n. 061.794.874-72, matrícula n. 5244-2, aposentada com proventos integrais, por meio da portaria 450, de 24 de setembro de 1991, nos termos abaixo descritos:

# Dados do pensionista:

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota Parte
Fernando Jo Cavalcanti Lins	sé 041.841.494-72	Cônjuge	Vitalícia	100%, observado o art. 40, § 7°, da CF/88.

Conforme dispõe o art. 23, §8° da EC n. 103/2019 c/c a EC n. 41/2003, este benefício enquadra-se na rubrica pensão – IPREV MACEIÓ, sem paridade, com reajustes na forma do art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009 c/c o art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja 15 de outubro de 2021, data do requerimento.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador: B8F6C753

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA Nº 501 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de benefício de pensão por morte, originada de instituidora inativa.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.84632/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009, alterada pela lei municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidor inativo, com fulcro nos proventos percebidos em 12 de abril de 2021, data do óbito da ex-servidora

**MARIA MARTINS ALENCAR**, inscrita no CPF/MF sob o n. 505.582.694-00, matrícula n. 13900-9, aposentada por idade, com proventos proporcionais, por meio da portaria n. 062, de 07 de abril de 2014, nos termos abaixo descritos:

### Dados do pensionista:

Beneficiário	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota Parte
José Messias Alencar	045.469.894-15	Cônjuge	Vitalícia	100%, observado o art. 40, § 7°, da CF/88.

Conforme dispõe o art. 23, §8° da EC n. 103/2019 c/c a EC n. 41/2003, este benefício enquadra-se na rubrica pensão – IPREV MACEIÓ, sem paridade, com reajustes na forma do art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009 c/c o art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja 19 de outubro de 2021, data da protocolização.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: 4BF5D2A1

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 502 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de benefício de pensão por morte, originada de instituidor inativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.93276/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009, alterada pela lei municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidor inativo, com fulcro nos proventos percebidos em 19 de outubro de 2021, data do óbito do ex-servidor JOÃO FRANCISCO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n. 144.872.844-49, matrícula n. 678-5, aposentado com proventos integrais, por meio da portaria n. 713, de 11 de abril de 2012, nos termos abaixo descritos:

### Dados da pensionista:

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota Parte
Joselina Sebastiana Ferreira Silva	451.557.634-87	Cônjuge	Vitalícia	100%, observado o art. 40, § 7°, da CF/88.

Conforme dispõe o art. 23, §8°, da EC n. 103/2019, c/c o art. 3° da EC n. 47/2005, este benefício enquadra-se na rubrica pensão – IPREV MACEIÓ, com paridade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja, 19 de outubro de 2021, data do óbito.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:7A7505D2

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 504 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de benefício de pensão por morte, originada de instituidor inativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.90376/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009, alterada pela lei municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidor inativo, com fulcro nos proventos percebidos em 07 de outubro de 2021, data do óbito do ex-servidor GERALDO BARBOSA LEITE, inscrito no CPF/MF sob o n. 078.971.624-00, matrícula n. 6137-9, aposentado com proventos proporcionais, por meio da portaria n. 897, de 16 de junho de 2000, nos termos abaixo descritos:

### Dados da pensionista:

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota Parte
Lindalva Ramalho Leite	309.898.844-49	Cônjuge		100%, observado o art. 40, § 7°, da CF/88.

Conforme dispõe o art. 23, §8º da EC n. 103/2019 c/c a EC n. 41/2003, este benefício enquadra-se na rubrica pensão – IPREV MACEIÓ, sem paridade, com reajustes na forma do art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009 c/c o art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja 07 de outubro de 2021, data do óbito.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

**Publicado por:** Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 36B4B9B6

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 503 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de benefício de pensão por morte, originada de instituidora inativa.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.92142/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009, alterada pela lei municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidora inativa, com fulcro nos proventos percebidos em 16 de julho de 2020, data do óbito da ex-servidora HELENA MARIA SAMPAIO TAVARES, inscrita no CPF/MF sob o n. 060.222.514-00, matrícula n. 2531-3, aposentada com proventos integrais, por meio da Portaria n. 1.417, de 09 de julho de 1998, nos termos abaixo descritos:

# Dados do pensionista:

Beneficiário	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota Parte
Luiz Campos Tavares	033.187.488-11	Cônjuge	Vitalícia	100%, observado

o art. 40, § 7°, da CF/88.

Conforme dispõe o art. 23, §8º da EC n. 103/2019 c/c a EC 41/2003, este benefício enquadra-se na rubrica pensão – IPREV MACEIÓ, sem paridade, com reajustes na forma do art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009 c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja, 10 de novembro de 2021, data da protocolização do requerimento.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:** AC811733

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 505 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de benefício de pensão por morte, originada de instituidor inativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.33987/2021,

# **RESOLVE:**

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009, alterada pela lei municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidor inativo, com fulcro nos proventos percebidos em 01 de março de 2021, data do óbito do ex-servidor ALBERTO CAVALCANTI DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n. 259.260.044-20, matrícula n. 10453-1, aposentado por invalidez com proventos integrais, por meio da Portaria n. 61, de 31 de janeiro de 2018, nos termos abaixo descritos:

### Dados da pensionista:

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota Parte
Márcia Cristina Farias Teixeira	495.077.294-53	Companheira	Vitalícia	100%, observado o art. 40, § 7°, da CF/88.

Conforme dispõe o art. 23, §8º da EC n. 103/2019 c/c o art. 6º-A da EC n. 41/2003, com redação dada pela EC n. 70/2012, esta pensão enquadra-se como benefício de pensão com paridade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja, 12 de maio de 2021, data da protocolização do requerimento.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**F6BB184D

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 506 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de benefício de pensão por morte, originada de instituidor inativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n.

5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **07000.049256/2020**,

### **RESOLVE:**

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009, alterada pela lei municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidor inativo, com fulcro nos proventos percebidos em 17 de julho de 2020, data do óbito do ex-servidor JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n. 210.714.974-72, matrícula n. 1266-1, aposentado por idade com proventos proporcionais, por meio da portaria n. 375, de 30 de novembro de 2016, nos termos abaixo descritos:

### Dados da pensionista:

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota Parte
Maria Cicera dos Santos	604.284.494-68	Ex-companheira com percepção de alimentos	Vitalícia	15%, observado o art. 40, § 7°, da CF/88.

Conforme dispõe o art. 23, §8° da EC n. 103/2019 c/c a EC n. 41/2003, este benefício enquadra-se na rubrica pensão – IPREV MACEIÓ, sem paridade, com reajustes na forma do art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009 c/c o art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja 17 de julho de 2020, data do óbito.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: A3F46FDA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 507 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de benefício de pensão por morte, originada de instituidor inativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.077522/2021,

## **RESOLVE:**

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009 - originada de instituidor inativo, com fulcro nos proventos percebidos em 08 de dezembro de 2020, data do óbito do ex-servidor JOSÉ FERREIRA SEVERIANO, inscrito no CPF/MF sob o n. 060.927.564-04, matrícula n. 2726-0, aposentado com proventos integrais do cargo de Assistente/Serviços Operacionais, por meio da portaria n. 214, de 14 de janeiro de 1990, nos termos abaixo descritos:

# Dados da pensionista:

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota Parte
Maria Petrucia da Silva	144.998.194-15	Companheira	Vitalícia	100%, observado o art. 40, § 7°, da CF/88.

Conforme dispõe a EC 41/2003, este benefício enquadra-se na rubrica pensão – IPREV MACEIÓ, sem paridade, com reajustes na forma do art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009 c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2021, data da protocolização do requerimento.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:041A1363

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 508 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Concessão de benefício de pensão por morte, originada de instituidor inativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.86738/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009, alterada pela lei municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidor inativo, com fulcro nos proventos percebidos em 25 de março de 2021, data do óbito do ex-servidor LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n. 020.951.904-59, matrícula n. 10478-7, aposentado por invalidez com proventos integrais, por meio da Portaria n. 635, de 13 de abril de 1999, nos termos abaixo descritos:

### Dados da pensionista:

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota Parte
Maria José Lins da Silva	699.028.014-04	Cônjuge	Vitalícia	100%, observado o art. 40, § 7°, da CF/88.

Conforme dispõe o art. 23, §8º da EC n. 103/2019 c/c o art. 6º-A da EC n. 41/2003, com redação dada pela EC n. 70/2012, esta pensão enquadra-se como benefício de pensão com paridade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de protocolização do requerimento, qual seja, 22 de outubro de 2021.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**F229FE39

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 509 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de benefício de pensão por morte, originada de instituidor inativo.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **07000.90036/2021**,

# **RESOLVE:**

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009, alterada pela lei municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidor inativo, com fulcro nos proventos percebidos em 26 de outubro de 2021, data do óbito do ex-servidor FERNANDO CORREIA RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob o n. 041.971.194-53, matrícula n. 16731-2, aposentado com proventos integrais, por meio do Ato de Mesa n. 14/96, publicado em 07/05/1996, nos termos abaixo descritos:

### Dados da pensionista:

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota Parte
Margarida Carnaúba de Lima Ribeiro	041.839.674-49	Cônjuge	Vitalícia	100%, observado o art. 40, § 7°, da CF/88.

Conforme dispõe o art. 23, §8º da EC n. 103/2019 c/c a EC 41/2003, este benefício enquadra-se na rubrica pensão – IPREV MACEIÓ, sem paridade, com reajustes na forma do art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009 c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja, 26 de outubro de 2021, data do óbito.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por: Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 62A81D17

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 510 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de benefício de pensão por morte, originada de instituidor inativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.93655/2021,

### **RESOLVE:**

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009, alterada pela lei municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidor inativo, com fulcro nos proventos percebidos em 31 de outubro de 2021, data do óbito do ex-servidor JOSÉ VICTOR DE JESUS, inscrito no CPF/MF sob o n. 087.634.104-00, matrícula n. 13281-0, aposentado com proventos integrais, por meio da portaria n. 716, de 11 de abril de 2012, nos termos abaixo descritos:

# Dados da pensionista:

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota Parte
Maria Nazaré de Jesus	387.661.404-04	Cônjuge	Vitalícia	100%, observado o art. 40, § 7°, da CF/88.

Conforme dispõe o art. 23, §8°, da EC n. 103/2019, c/c o art. 3° da EC n. 47/2005, este benefício enquadra-se na rubrica pensão – IPREV MACEIÓ, com paridade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja, 31 de outubro de 2021, data do óbito.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

### Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:6FC2F99C

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 511 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de benefício de pensão por morte, originada de instituidor inativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.90672/2021,

### RESOLVE:

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009, alterada pela lei municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidor inativo, com fulcro nos proventos percebidos em 11 de outubro de 2021, data do óbito do ex-servidor SÉRGIO LUIZ CORREIA RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob o n. 228.224.024-34, matrícula n. 950595-4, aposentado com proventos integrais, por meio da portaria n. 0252, de 30 de abril de 2018, nos termos abaixo descritos:

### Dados da pensionista:

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota Parte		
Rita de Cássia Oliveira dos Santos Ribeiro.	741.321.054-15	Cônjuge		100%, observado o art. 40, § 7°, da CF/88.		

Conforme dispõe o art. 23, §8°, da EC n. 103/2019, c/c o art. 3° da EC n. 47/2005, este benefício enquadra-se na rubrica pensão — IPREV MACEIÓ, com paridade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja 11 de outubro de 2021, data do óbito.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

# DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:6F73CD26

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 512 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de benefício de pensão por morte, originada de instituidor ativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 07000.031001/2021,

# RESOLVE:

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009, alterada pela lei municipal n. 6.986, de 08 de abril de 2020 - originada de instituidor ativo, com fulcro na remuneração percebida em 13 de abril de 2021, data do óbito do ex-servidor LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n. 287.315.904-97, matrícula n. 1690-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Padrão 05, nos termos abaixo descritos:

### Dados da pensionista:

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota Parte
Rute Neide da Silva Oliveira	082.797.744-16	Cônjuge	Vitalícia	100%, observado o art. 40, § 7°, da CF/88.

Conforme dispõe o art. 23, §8º da EC n. 103/2019 c/c a EC 41/2003, este benefício enquadra-se na rubrica pensão – IPREV MACEIÓ, sem paridade, com reajustes na forma do art. 63 da lei municipal n. 5.828/2009 c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de início do benefício, qual seja, 13 de abril de 2021, data do óbito.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**92024EDC

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N. 513 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de benefício de pensão por morte, originada de instituidor inativo.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II da lei municipal n. 5.828 de 18 de setembro de 2009 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. **07000.088376/2021** 

### **RESOLVE:**

CONCEDER pensão por morte na forma da lei municipal n. 5.828/2009 - originada de instituidor inativo, com fulcro nos proventos percebidos em 15 de outubro de 2021, data do óbito do exservidor JOSÉ MARTINS VIEIRA FILHO, inscrito no CPF/MF sob o n. 122.620.994-72, matrícula n. 10377-2, aposentado por invalidez do cargo de Serviços Operacionais, Classe B, Padrão 03, por meio da portaria n.1612 de 09 de abril de 2013, nos termos abaixo descritos:

### Dados da pensionista:

Beneficiária	CPF/MF	Parentesco	Natureza da Pensão	Cota Parte
Telma do Nascimento Vieira	508.630.374-53	Cônjuge		100%, observado o art. 40,§ 7°, da CF/88.

Conforme dispõe o art. 6°-A da EC 41/2003, esta pensão enquadra-se como benefício de pensão com paridade.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2021, data do óbito.

Maceió - AL, 30 de dezembro de 2021.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro **Código Identificador:**84F0C8A6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA Nº. 0514/2021 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do art. 114

da Lei Municipal nº. 5.828, de 18 de Setembro de 2009, e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº. 4.974, de 31 de Março de 2000, c/c o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008, e pelo que consta no Processo Administrativo nº. 07000.088468/2021,

### RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente ao biênio 2019 - 2021, do servidor público municipal ativo do IPREV Maceió, abaixo relacionado, devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº. 2636, de 17 de Setembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, em 20 de Setembro de 2021:

Matrícula nº	Nome	Admissão	Cargo	Progressão		
	Nome	Aumssao	Cargo	De	Para	
946535-9	Cláudio Luiz dos Santos Beirão	14/03/2016	Analista Previdenciário	NS01A01	NS01A02	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 15 de Março de 2021, data em que o servidor completou o seu biênio, após o cumprimento do estágio probatório.

### DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:913F107F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV PORTARIA N°. 0515/2021 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº. 5.828, de 18 de Setembro de 2009, e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº. 4.974, de 31 de Março de 2000, c/c o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008, e pelo que consta no Processo Administrativo n°. 07000.093660/2021,

### RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente ao biênio 2019-2021, da servidora pública municipal ativa do IPREV Maceió, abaixo relacionada, devidamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº. 2636, de 17 de Setembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, em 20 de Setembro de 2021:

Matrícula nº	Nome	Admissão	Cargo	Progressão		
	Nome	Aumssao	Cargo	De	Para	
940231-4	Ana Carla Tavares Oliveira Costa	08/10/2012	Técnico Previdenciário	NM01C01	NM01C02	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 09 de Outubro de 2021, data em que a servidora completou o seu biênio, após o cumprimento do estágio probatório.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador:9AF57DD9

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC PORTARIA Nº. 0110 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº. 4.513, de 29 de Maio de 1996, e modificada pela Lei nº. 5.118, de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº. 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e, considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (CAT), referente ao Edital nº 009/2021 - Credenciamento de Artistas e Grupos da Cultura Popular para a realização do projeto "Vem para a Praça".

Art. 2º Ficam designados para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (CAT) do Edital nº. 009/2021:

I - CLÁUDIA HELENA COSTA TAVARES, matrícula nº. 955150-6, como primeiro membro, Presidente da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

II – CRISTINA GREICE DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº. 955929-9, como segundo membro da Comissão de Avaliação Técnica

III - PAOLLA VASCONCELOS DA SILVA, matrícula nº. 954547-6, como terceiro membro da Comissão de Avaliação Técnica /FMAC;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

Diretora-Presidente/FMAC

Publicado por:

Evandro José Cordeiro Código Identificador: CE9CA031

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE.

Objeto: Compra de Vales - Transportes em Forma de Crédito Eletrônico, para serem fornecidos aos Funcionários da COMARHP.

Contratada: SINTURB - MAC / SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSEIROS DO MUNICÍPIO **DE MACEIÓ** – **AL**; CNPJ/MF N°. 04.866.725/0001-18; Endereço: Rua Buarque de Macedo, nº. 549 - A - Bairro: Centro - Maceió/AL.

Valor: R\$ 33.673,00 (Trinta e três mil, seiscentos e setenta e três reais) Valor a Ser Pago MENSALMENTE.

Fundamento: Artigo 25 Caput, Inciso I da Lei Federal nº. 8.666/1993.

RATIFICO a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade por Exclusividade em favor do SINTURB - MAC, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL, tendo em vista ser Fornecedor Exclusivo.

Maceió/AL, 17 de Dezembro de 2021

SÉRGIO ANTONIO ALENCAR GUIMARÃES

Diretor - Presidente/COMARHP

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:08CC70BF

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 088/2021.

Dispõe sobre substituição de representante da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.378, de 06 de Abril de 2015,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 1078/2021/GAB/SMS, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió – SMS, em resposta ao Processo Administrativo nº. 03000.046697/2021,

**RESOLVE:** 

Art. 1º SUBSTITUIRo conselheiro suplente HEGEL MARINHO VIANA (suplente) por SÔNIA DE MOURA SILVA, na representatividade da referida Secretaria perante este Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

ANDRÉA QUEIROZ Presidente do CMDCA/Maceió

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F4F39532

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0396 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2021

REABERTURA DO EDITAL Nº 03/2021 - PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FORMADORAS/ES, TUTOR/A ON-LINE E COORDENADORAS/ES LOGÍSTICAS/OS PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, considerando o disposto no Decreto nº 8776, de 16 de agosto de 2019, que instituiu o Centro Municipal de Formação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; e o que preconiza a Portaria nº. 061/2021, que estabelece diretrizes para a oferta da Formação Continuada para as/os Profissionais da Educação, da Rede Pública Municipal de Educação de Maceió, nos eixos administrativos e pedagógicos, torna pública a reabertura das inscrições para o exercício das funções de Coordenador/a, Formador/a e Tutor/a, no PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DAS/OS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, para atuarem em ações formativas, no ano letivo de 2022, mediante as condições postas neste edital.

# 1.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente edital tem por objetivo selecionar profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Educação de Maceió, para compor, no ano letivo de 2022, a Rede de Formadores/as da SEMED, com vistas a atender às diferentes demandas formativas dos profissionais da educação, conforme Eixos Formativos Estruturantes do Programa de Formação, temáticas educacionais, áreas de conhecimento, programas, projetos, de acordo com critérios e especificações definidas neste edital.
- 1.2 O Programa de Formação Continuada das/os Profissionais da Rede Pública Municipal de Educação de Maceió tem por objetivos:
- a) Proporcionar aos/às profissionais da educação formações de entrada, contínua, complementar e integrativa, baseadas em uma perspectiva de Educação Integral, que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional de gestoras/es, docentes e técnicas/os, visando à qualificação dos processos pedagógicos e administrativos na Rede.
- b) Desenvolver a proficiência digital das/os profissionais da educação, por meio da oferta de formação contínua e permanente, com foco nas metodologias ativas e nas tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC), em cenários presenciais e não presenciais de educação, que contribuam para a melhoria dos processos didático-pedagógicos na sala de aula.
- c) Assegurar a formação continuada de gestoras/es escolares, coordenadoras/es pedagógicas/os e docentes que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com vistas a fortalecer as práticas de alfabetização e letramento na Rede Municipal de Educação.
- 1.3. As ações formativas poderão ser ofertadas na modalidade de educação on-line mediadas por meios digitais, com momentos síncronos e assíncronos e, na modalidade híbrida mediadas por interações presenciais, combinadas com interações virtuais.
- 1.4 As/Os profissionais convocadas/os para as vagas disponíveis serão submetidas/os a curso de formação para atuarem no Programa de Formação, sendo este um pré-requisito obrigatório.
- 1.5 Para todas as funções postas neste edital, a/o candidata/o deverá dispor de uma carga horária de 20h semanais, para atuar frente às demandas formativas incluindo-se ações de planejamento e acompanhamento, do eixo e função para a qual se inscreveu, distribuídas em conformidade com os horários das ações formativas.
- 1.6 As/Os profissionais convocadas/os para atuar no Programa de Formação farão jus à retribuição pecuniária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a hora-aula.
- 1.7 As/Os formadoras/es, tutores/as e coordenadoras/es logísticas/os aprovadas/os e convocadas/os atuarão nas ações de formação do calendário formativo da Semed no ano letivo de 2022.
- 1.8 Este processo seletivo será coordenado e executado pelo Centro Municipal de Formação CMF, da SEMED Maceió.
- 1.9 A Comissão de Avaliação deste processo seletivo é composta por profissionais do Centro Municipal de Formação, das Coordenadorias das Etapas e Modalidades e de Gestão de Pessoas desta Semed, conforme Portaria nº 0347, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de novembro de 2021.

# 2.0 DAS FUNÇÕES E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 As/Os candidatas/os poderão concorrer a uma das funções descritas no quadro 1, desde que atendam aos requisitos e especificações constantes neste edital.

Quadro 1 - Quadro de funções e titulação mínima

Função	Titulação Mínima
Formador/a de professor/a alfabetizador/a (1º ao 3º ano)	Especialização
Formador/a de professor/a de 4º e 5º ano em Matemática	Especialização
Formador/a de professor/a de 4º e 5º ano em Língua Portuguesa	Especialização
Formador/a de Temas Específicos	Especialização
Tutor/a on-line	Especialização
Coordenador/a logístico/a	Graduação

- 2.2 Além da titulação mínima especificada no item 2.1, são requisitos indispensáveis para participação neste certame:
- a) Fazer parte do quadro efetivo de servidores/as da rede pública municipal de educação de Maceió;
- b) Não estar cedido/a a outros órgãos públicos;
- c) Não estar em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença;

- d) Ter entre 10h a 20h semanais disponíveis, fora da carga horária na rede, para atuar no Programa de Formação, em conformidade com o disposto no quadro 2 deste edital.
- 2.3. O/A candidato/a a Formador/a deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Ser docente ou técnico/a pedagógico/a do quadro efetivo de servidores/as da rede pública municipal de educação de Maceió, salvo para o eixo administrativo que pode ser servidor/a técnico-administrativo;
- b) Possuir titulação mínima de especialização em educação ou na área relacionada ao Eixo Formativo Estruturante ou área afim;
- c) Possuir experiência comprovada, no currículo Lattes, no domínio da(s) temática(s) que corresponde(m) ao respectivo Eixo Formativo Estruturante e no desenvolvimento de aulas e/ou outras ações formativas, inclusive em ambientes virtuais de aprendizagem AVA, na modalidade on-line ou híbrida:
- e) Ter disponibilidade para participar do curso de formação para Formador/a, em data a ser definida pelo CMF;
- f) Ter disponibilidade de 20h semanais para ministrar ações formativas em qualquer período de 2022 que for convocado.
- 2.4 O/A candidato/a a Tutor/a on-line deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Ser docente ou técnico/a pedagógico/a do quadro efetivo de servidores/as da rede pública municipal de educação de Maceió;
- b) Possuir titulação mínima de especialização em Educação ou Tecnologias Educacionais ou áreas afins, conforme quadro 2 deste edital;
- c) Ter formação em tutoria on-line ou experiência de 01 (um) ano no desempenho de tutoria on-line, registrada no Lattes;
- d) Ter habilidade socioafetiva para o desenvolvimento da mediação pedagógica no AVA;
- e) Ter disponibilidade de 20h semanais para desenvolver a mediação pedagógica no AVA durante toda a execução de ações formativas, conforme plano de tutoria;
- f) Ter disponibilidade para participar do curso de formação em Tutoria, em data a ser definida pelo CMF.
- 2.5. O/A candidato/a a Coordenador/a logístico/a deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Ser docente, técnico/a pedagógico/a ou técnico/a-administrativo/a do quadro efetivo da rede pública municipal de educação de Maceió;
- b) Possuir titulação mínima de graduação, preferencialmente na área de Educação;
- c) Possuir experiência comprovada, no currículo Lattes, em gestão/coordenação de cursos e/ou outras ações formativas, inclusive em ambientes virtuais de aprendizagem AVA, na modalidade on-line ou híbrida;
- d) Ter disponibilidade de 20h para coordenar ações formativas em qualquer período do ano letivo de 2022 que for convocado/a;
- e) Ter disponibilidade para participar do curso de formação para Coordenador/a, em data a ser definida pelo CMF.
- 3.0 DAS INSCRIÇÕES
- 3.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via formulário on-line, no período de 03 a 12 de janeiro de 2022.
- 3.2 Para a efetivação da inscrição, o/a candidato/a deverá preencher o formulário on-line disponível em: https://bityli.com/KQJcL8q, anexando, nos espaços indicados, em formato PDF, a documentação comprobatória, conforme relação a seguir:
- a) Documento de identificação com foto (RG ou CNH);
- b) Diploma de curso de graduação;
- c) Diploma de curso de pós-graduação especialização, mestrado ou doutorado (maior titulação);
- d) Currículo Lattes resumido;
- e) Declaração de vínculo de docente ou técnico administrativo na rede pública municipal de educação de Maceió (incluindo docente que exerce a função de técnico/a-pedagógico/a), emitida pela chefia imediata (Anexo IV);
- f) Declaração da carga horária disponível (mínimo de 10h, conforme disposto no quadro 2) Anexo II.
- g) Plano de Formação (exclusivo para a função de Formador/a) Anexo III.
- 3.3 É vedado ao/à candidato/a inscrever-se em mais de uma função especificada no quadro 1.
- 3.4 O/a candidato/a que optar por concorrer às vagas para coordenador/a logístico/a ou para tutor/a deve preencher o campo "sem especificação do eixo".
- 3.5 Não nos responsabilizamos por inscrições ou recursos enviados fora do prazo, por problemas técnicos na hora do envio ou pelo envio de arquivos em formato diferente do solicitado, inválido ou corrompido.
- 3.6 Homologação da inscrição: os documentos anexados pelo/a candidato/a serão conferidos pela comissão de seleção. Não será permitida a inserção posterior de documentos. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.
- 3.7 O/a candidato/a que não encaminhar a documentação completa ou em formato diferente daquele informado no item 3.2 terá sua inscrição indeferida, não cabendo recurso.

# 4.0. DOS EIXOS FORMATIVOS ESTRUTURANTES

- 4.1 As necessidades formativas dos/as profissionais da educação da rede pública municipal de Maceió, para as quais as vagas estão sendo disponibilizadas, desdobram-se em 04 (quatro) Eixos Formativos Estruturantes, a saber:
- a) Docência, Currículo e Processos Pedagógicos;
- b) Tecnologias Digitais e Metodologias Ativas;
- c) Alfabetização e Letramento Língua Portuguesa e Matemática;
- d) Gestão, Comunicação e Processos Administrativos.
- 4.2 Os/As candidatos/as a Formador/a, Tutor/a ou Coordenador/a Logístico/a devem inscrever-se em apenas 1 (um) dos eixos formativos estruturantes, observados os sub-eixos concernentes.
- 4.3. As temáticas elencadas neste edital deverão ser desenvolvidas atendendo à seguinte metodologia:
- a) Realização de discussões teórico-metodológicas transformadoras, fundadas no diálogo e na concepção de sujeito ativo, crítico e protagonista de sua própria formação;
- b) Realização de oficinas pedagógicas temáticas cultura maker, visando à efetivação, durante o processo de formação, de atitudes, valores, procedimentos e modos de organização que, de alguma maneira, reflitam na prática pedagógica da sala de aula, numa perspectiva de ação-reflexão-ação.
- 4.4. EIXO 1 DOCÊNCIA, CURRÍCULO E PROCESSOS PEDAGÓGICOS
- 4.4.1. Visa selecionar profissionais da educação para atuarem como formadoras/es em cursos e/ou oficinas pedagógicas com temáticas específicas voltadas para a formação continuada dos/as gestores/as, coordenadores/as pedagógicos/as, e atuação nos Campos de Experiência que compõem a Educação Infantil, na Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado AEE), nas áreas de conhecimento do Ensino Fundamental (Anos Finais), na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (Segmentos I e II) e), quais sejam: linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências

humanas, ensino religioso, temas contemporâneos transversais, saberes e fazeres necessários ao/à profissional do AEE, com o objetivo de alinhar o currículo das escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) ao Referencial Curricular de Maceió (RCM) e, de igual modo, refletir sobre o próprio fazer pedagógico, estratégias e procedimentos didáticos metodológicos para o processo de ensino, aprendizagem e avaliação da/para a aprendizagem. Elementos cruciais que compõem o Projeto Político Pedagógico da escola.

- 4.5. EIXO 2 TECNOLOGIAS DIGITAIS E METODOLOGIAS ATIVAS
- 4.5.1. Visa selecionar profissionais da educação para atuar no II ciclo formativo do Programa de Formação Pedagógica para a Docência Digital em Rede (PROFPED), que tem como cerne o desenvolvimento da competência digital docente para a docência em cenários presenciais, híbridos e virtuais
- 4.5.2 O eixo Tecnologias Digitais e Metodologias Ativas se distende em sub-eixos e temáticas, respectivamente, na forma a seguir:
- I. Tecnologias em educação Plataformas de ensino e aprendizagem; Videoaulas; Jogos digitais; Aplicativos educacionais; Realidade virtual e aumentada.
- II. Metodologias Ativas Cultura maker; Sala de aula invertida; Aprendizagem baseada em jogos; Aprendizagem baseada em projetos; Aprendizagem baseada em problemas; e Gamificação.
- III. Avaliação para a aprendizagem online Avaliação por E-Portfólios / Webfolios / Portfólios digitais; e Avaliação por Rubrica.
- 4.6. EIXO 3: ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA
- 4.6.1. Visa selecionar profissionais da educação para atuarem na função de Formador/a, no âmbito do Programa Alfabetiza Maceió. O Programa Alfabetiza Maceió visa contribuir no processo de alfabetização com aprendizagem significativa dos/as estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, elevar o percentual de estudantes ao nível adequado em Língua Portuguesa e Matemática de acordo com os parâmetros do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), elevar os indicadores de fluxo escolar e garantir o direito de aprender dos/as estudantes e a formação continuada aos/às gestores/as, professores/as, e coordenadores/as pedagógicos/as no fortalecimento das práticas alfabetizadoras da Rede Municipal de Educação.

# 4.7. EIXO 4: GESTÃO, COMUNICAÇÃO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

- 4.7.1. Visa selecionar profissionais da educação para atuarem como formadores/as em cursos e/ou oficinas pedagógicas, voltadas para a formação complementar e continuada dos/as profissionais do eixo administrativo que atuam nas unidades de ensino e na sede da SEMED.
- 4.7.2. O eixo Gestão, Comunicação e Processos administrativos se desdobra em temáticas, tais como: Direitos e Deveres do/a Servidor/a Público/a; Relações Interpessoais; Saúde Mental; Gestão e Planejamento Estratégico; Processos administrativos; Elaboração, Gestão e Preservação da Documentação Escolar; Alimentação Saudável e Segura; Zelo, Preservação e Segurança do Ambiente Escolar; O Serviço Social na Escola.
- 5. DAS VAGAS
- 5.1 Os requisitos, áreas de atuação, carga horária e vagas disponíveis para todos os Eixos Formativos estão estabelecidos, conforme quadro a seguir: Quadro 02: Vagas, áreas de atuação e carga horária

EIXO FORMATIVO	FUNÇÃO	REQUISITO	ÁREA	TITULAÇÃO MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	PÚBLICO A SER ATENDIDO	VAGAS
Alfabetização e	Formador/a de Professor/a Alfabetizador/a (1º ao 3º ano)		Portuguesa e Matemática	Especialista em Educação ou áreas afins	20h	Professores/as e gestores/as do 1º ao 3º ano	05
Letramento - Língua Portuguesa e Matemática	Formador/a de Professor/a de 4º e 5º ano em Matemática	Licenciatura em Matemática	Alfabetização Matemática	Especialista em Educação ou áreas afins	10h	Professores/as e gestores/as do 4º ao 5º ano	08
	Formador/a de Professor/a de 4º e 5º ano em Língua Portuguesa	Licenciatura em Letras - Português	Alfabetização Língua Portuguesa	Especialista em Educação ou áreas afins	10h	Professores/as e gestores/as do 4º ao 5º ano	08
Gestão, Comunicação e Processos Administrativos	Formador/a de Temas Específicos II	Bacharelado em Nutrição	Saúde na Escola	Especialização em Educação ou Saúde ou áreas afins	10h	Profissionais da educação da rede	01
	Formador/a de Temas Específicos II	Bacharelado em Psicologia	Formação Integrativa	Especialização em Educação, Psicologia	20h	Profissionais da educação da rede	02

				ou áreas afins.			
	Formador/a d Temas Específicos II	e Bacharelado em Serviço Social	Formação Contínua	Especialização em Educação ou Serviço Social ou áreas afins	20h	Profissionais da educação da rede	01
Docência, Currículo e Processos Pedagógicos	Formador/a d Temas Específicos I	Licenciatura em Pedagogia	Pedagogia	Especialização em Educação (preferencialmente com ênfase na Educação Infantil)	20h	Professores/as e gestores/as da Educação Infantil	02
	Formador/a de Temas Específicos I	Licenciatura em Pedagogia	Pedagogia	Especialização em Educação (Preferencialmente com ênfase na EJAI)	20h	Professores/as e gestores/as do 1º segmento da EJAI	01
	Formador/a d Temas Específicos I	Licenciatura em Pedagogia	Pedagogia	Especialização em Educação (ênfase na Educação Especial		Professores/as e gestores/as da Educação Especial.	01
	Formador/a d Temas Específicos II	e Licenciatura em Letras - Português	Língua Portuguesa	Especialização em Educação ou Letras ou áreas afins)	10h	Professores/as e gestores/as	02

					dos Anos Finais	
Formador/a de Temas Específicos II	Licenciatura em Letras - Português	Língua Portuguesa	Especialização em Educação (preferencialmente com ênfase na EJAI)		Professores/as e gestores/as do 2º segmento da EJAI	01
Formador/as de Temas Específicos II	Licenciatura em Artes	Artes	Especialização em Educação ou Artes ou áreas afins	10h	Professores/as e gestores/as dos do Ensino Fundamental e EJAI	01
Formador/as de Temas Específicos II	Licenciatura em Letras - Inglês	Língua Inglesa	Especialização em Educação ou Letras ou afins	10h	Professores/as e gestores/as dos Anos Finais e EJAI	01

Formador/a de Temas Específicos II	Licenciatura em Educação Física	Educação Física	Especialização em Educação ou áreas afins	Professores/as e gestores/as dos Anos Finais e EJAI	01
Formador/a de Temas Específicos II	Licenciatura em Matemática	Matemática	Especialização em Educação ou Ciências e Matemática ou Educação Matemática ou afins	Professores/as e gestores/as dos Anos Finais	01

Formador/a de Temas Específicos II	Licenciatura em Matemática	Matemática	Especialização em Educação preferencialmente com ênfase na EJAI	10h	Professores/as e gestores/as do 2º segmento da EJAI	01
Formador/a de Temas Específicos II	Licenciatura em História	História	Especialização em Educação ou História ou afins		Professores/as e gestores/as dos Anos Finais e	01

						EJAI	
	Formado/a de Temas Específicos II	Licenciatura em Geografia	Geografia	Especialização em Educação ou geografia ou afins	10h	Professores/as e gestores/as dos Anos Finais e EJAI	01
	Formado/a de Temas Específicos II	Licenciatura em Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	Especialização em Educação ou Ciências ou afins	10h	Professores/as e gestores/as dos Anos Finais e EJAI	01
	Formador/a de Temas Específicos II	áreas	Ensino Religioso	Especialização em Educação ou Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou afins.	10h	Professores/as e gestores/as dos Anos Finais e EJAI	01
Tecnologias Digitais e Metodologias Ativas	Formador/a de Temas Específicos I	Professor/a (Experiência com educação on- line)		Especialização em Educação (preferencialmente com ênfase em Tecnologias Educacionais) ou	20h	Professores e gestores de todas as etapas e modalidades	02

				áreas afins			
Todos os Eixos	Tutor/a On-line	Pedagogia ou em outra licenciatura (com experiência em educação on-line).	Educação	Especialização em Educação ou Tecnologias Educacionais ou áreas afins	20h	Profissionais da educação da rede	02
Todos os Eixos	Coordenador/a Logístico/a	Graduação em qualquer área (com experiência em educação on-line)	Educação	Graduação	20h	Profissionais da educação da rede	04
TOTAL						-	49

### 6. DA AVALIAÇÃO

- 6.1. A avaliação dos/as candidatos/as será constituída pelas seguintes etapas:
- I Análise Curricular Consiste na análise dos documentos comprobatórios da formação acadêmica e experiência devidamente entregues no ato de inscrição no formato pdf.
- II Entrevista O/A candidato/a selecionado/a na primeira etapa (Análise Curricular) será convocado/a para uma entrevista de até 10 min. A avaliação da Entrevista, para todos os Eixos Formativos Estruturantes, possui caráter subjetivo e consistirá na discussão argumentativa acerca da candidatura, podendo tratar de aspectos ligados à formação, à experiência profissional e às relações socioafetivas na educação.
- III Plano de Formação (Exclusivo para a função de Formador/a) O/A candidato a Formador/a deverá desenvolver e apresentar um plano de formação, contemplando a seguinte estrutura: Identificação; Justificativa; Ementa: Objetivo geral; Objetivos de aprendizagem; Metodologia; Cronograma, Avaliação, Resultados esperados e Referências (Anexo III).
- 6.2 O Plano de Formação deverá ser apresentado no ato da inscrição, em pdf, anexado ao respectivo formulário eletrônico.
- 6.3 A avaliação para as funções de Tutor/a on-line e Coordenador/a logístico/a será constituída pelas etapas de Análise Curricular e Entrevista.
- 6.4 A avaliação da função de Formador/a será constituída pelas etapas de Análise Curricular, Entrevista e Plano de Formação.
- 6.5 Os critérios para avaliação do currículo, para todos os Eixos Formativos Estruturantes, estão dispostos nos quadros 03, 04 e 05 a seguir, conforme função.

Quadro 03: Barema para Análise do Currículo - FORMADOR/A

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
DOUTORADO EM EDUCAÇÃO (na área de conhecimento ou afins)	25 pontos (Máximo de 1)	25 pontos
MESTRADO EM EDUCAÇÃO (na área de conhecimento ou afins)	15 pontos (Máximo de 1)	15 pontos
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO (na área de conhecimento ou afins)	10 pontos (Máximo de 1)	10 pontos
EXPERIÊNCIA COMO PROFESSOR (Educação Infantil ou Ensino Fundamental ou Educação de Jovens, Adultos e Idosos ou Educação Especial)	02 pontos para cada ano	10 pontos
	04 pontos para cada ano	20 pontos
EXPERIÊNCIA COMO FORMADOR (Educação Infantil ou Ensino Fundamental ou Educação de Jovens, Adultos e Idosos ou Educação Especial)	05 pontos para cada 40h de formação ministrada	20 pontos
TOTAL		100

### Quadro 04: Barema para Análise do Currículo - TUTOR/A ON-LINE

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
DOUTORADO EM EDUCAÇÃO (Ênfase em Tecnologias Educacionais ou áreas correlatas)	25 pontos (Máximo de 1)	25 pontos
MESTRADO EM EDUCAÇÃO (Ênfase em Tecnologias Educacionais ou áreas correlatas)	15 pontos (Máximo de 1)	15 pontos
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO (Ênfase em Tecnologias Educacionais ou áreas correlatas)	10 pontos (Máximo de 1)	10 pontos
EXPERIÊNCIA COMO PROFESSOR (Educação Infantil ou Ensino Fundamental ou Educação de Jovens, Adultos e Idosos ou Educação Especial)	02 pontos para cada ano	10 pontos
EXPERIÊNCIA COMO COORDENADOR PEDAGÓGICO (Educação Infantil ou Ensino Fundamental ou Educação de Jovens, Adultos e Idosos ou Educação Especial)	04 pontos para cada ano	20 pontos
ATUAÇÃO COMO TUTOR ON-LINE (Educação Básica ou Superior)	05 pontos para cada ano	20 pontos
TOTAL	_	100 pontos

Quadro 05: Barema para Análise do Currículo - COORDENADOR/A LOGÍSTICO/A

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
DOUTORADO	25 pontos (Máximo de 1)	25 pontos
MESTRADO (Ênfase em Educação ou áreas correlatas)	15 pontos (Máximo de 1)	15 pontos
ESPECIALIZAÇÃO (Ênfase em Educação ou áreas correlatas)	10 pontos (Máximo de 1)	10 pontos
GRADUAÇÃO (Preferencialmente na área de Educação)	05 pontos	05 pontos
EXPERIÊNCIA COMO PROFESSOR/A (Educação Básica ou Superior)	02 pontos para cada ano	10 pontos
EXPERIÊNCIA COMO COORDENADOR/A PEDAGÓGICO OU GESTOR/A ESCOLAR (Educação Básica ou Superior)	02 pontos para cada ano	10 pontos
EXPERIÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS FORMATIVOS (Educação Básica ou Superior)	05 pontos para cada 20h de evento formativo organizado	25 pontos
TOTAL		100

6.6 Os critérios para a avaliação da Entrevista estão especificados no quadro 06 a seguir.

Quadro 06 - Barema para a avaliação da Entrevista

Critérios	Pontuação
Capacidade de comunicação e expressão	10
Clareza de ideias	10
Organização Lógica	10
Competência socioafetiva	20
Dinamismo	10
Liderança	10
Expectativa/disponibilidade	10
Consistência teórico-metodológica	20
Total	100

6.7 Os critérios para a avaliação do Plano de Formação estão discriminados no quadro 07 a seguir.

Quadro 07 - Barema para avaliação do Plano de Formação

Critérios	Pontuação
Preenchimento adequado dos itens que compõem a estrutura do Plano de Formação em consonância com o Eixo Formativo Estruturante, consistência teórico-metodológica e coerência didático-pedagógica em função dos objetivos e do público.	60
Predominância de metodologias ativas, interativas, colaborativas, construcionistas e conectivistas, em oposição à tendência reprodutivista e transmissiva.	25
Adoção de procedimentos e instrumentos de avaliação digitais, fundados nas perspectivas formativa, contínua e qualitativa.	15
Total	100

6.8 A Nota Final do/a candidato/a a Formador/a será constituída pela média ponderada das pontuações da Análise Curricular, da Entrevista e do Plano de Formação, conforme fórmula:

{(Nota do Currículo x 3) + (Nota da Entrevista x 3) + (Nota do Plano de Formação x 4)}/10 = Nota Final

6.9 A Nota Final do/a candidato/a a Tutor/a on-line e Coordenador/a Logístico será constituída pela média ponderada das pontuações da Análise Curricular e da Entrevista, conforme fórmula:

 ${(Nota do Currículo x 4) + (Nota da Entrevista x 6)}/10 = Nota Final$ 

- 7. DOS RESULTADOS
- 7.1. Os/As candidatos/as aprovados/as serão classificados obedecendo à ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação.
- 7.2. Em caso de empate, o critério de desempate será o tempo de experiência como Formador/a, Tutor/a ou Coordenador/a Logístico/a em Programas de Formação.
- 7.3. O resultado da Seleção será publicado e divulgado no site: https://maceio.al.gov.br/.
- 6.5. Será admitido recurso, na modalidade de Pedido de Reconsideração, por meio do e-mail cmf@semed.maceio.al.gov.br, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.
- 6.6. O recurso interposto fora do prazo não será aceito, nem reconhecido ou analisado, sendo considerada, para este efeito, a data do recebimento do e-mail.
- 6.7. As decisões dos recursos serão publicadas no site https://maceio.al.gov.br/, conforme cronograma (Anexo I).
- 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 8.1 A inscrição do/a candidato/a implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.
- 8.2 Será excluído/a do processo seletivo o/a candidato que deixar de cumprir qualquer etapa do processo seletivo.
- 8.3 O resultado da seleção terá validade por um prazo de 1 (um) ano, prorrogável, por igual período.
- 8.4 Os/As candidatos/as aprovados/as e classificados/as que não participarem do curso de formação para a função a qual se candidatou serão eliminados/as do processo referente a este edital.
- 8.5 Os/As candidatos/as aprovados/as serão convocados/as à medida que as demandas formativas forem surgindo e, conforme fechamento de turmas. 8.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação deste Certame

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

### ELDER PATRICK MAIA ALVES

Secretário Municipal de Educação/SEMED

# ANEXO I

CRONOGRAMA		
EVENTO		DATA*
Publicação do Edital do Processo de Seleção Simplificado		31/12/2021
Período de Inscrições	<u> </u>	03 a 12/01/2022

ANO XXV - Maceió/AL, Segunda-Feira, 0.	3 de Janeiro de 2022 - Nº 6352
Homologação das Inscrições	14/01/2022
Publicação do Resultado Preliminar	24/01/2022
Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar	25 a 26/01/2022
Publicação do Resultado Final	27/01/2022
ANEXO II  MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE  Eu, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n°  domiciliado a, Bairro_  disponibilidade para cumprir a carga horária de 10h ( ) ou 20h ( ) e as exigên  concorrendo, por tempo determinado, nos possíveis turnos: manhã ( ), tarde ( ) e r  A não veracidade da declaração prestada configura-se crime de falsidade ideológi  Maceió-AL, de de 2021.	, nesta cidade de, declaro que possuo ncias dispostas no Edital 03/2021 para a função para a qual estou noite ( ).
Nome e assinatura	
ANEXO III	
MODELO DE PLANO DE FORMAÇÃO  1. Identificação 1.1 Eixo Formativo Estruturante: (colocar o título) 1.2 Título da Ação Formativa: 1.3 Carga horária: 1.4 Formato (presencial, híbrido ou on-line): 1.5 Formador/a: 1.6 Público: 1.7 Período de realização: 2. Justificativa (justificar e descrever, em linhas gerais, de Que trata a formação) 3. Ementa da Formação 4. Objetivo Geral 5. Objetivos de aprendizagem 5.1 Ao final da ação formativa, os/as cursistas serão capazes de: 5. Metodologia 7. Cronograma 8. Avaliação 9. Resultados esperados Referências Anexos (opcional)	
ANEXO IV	
MODELO DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EFETIVO	
A, declara sob todos os efeitos legais e para fins de que tr Municipal de Educação - SEMED, que a/o Sra Unidade Escolar/SEMED, ocupando o cargo de Maceió, de de 2022.	
Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata	Publicado por:

# AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0118/2021.

DAS PARTES: O MUNICIPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50 e a empresa ASP ASSESSORIA SOCIAL E PESQUISA LTDA. - EPP, inscrita no o CNPJ/MF sob o nº. 19.704.303/0001-13. - Firmado em 29 de Dezembro de 2021.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do trabalho técnico social do CONJUNTO RESIDENCIAL OITICICA I E II no MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DO VALOR E DOS RECURSOS: CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	execução do trabalho técnico social do conjunto residencial oiticica I e II no município de			
	Maceió/Alagoas- Programa Minha Casa Minha Vida. (conforme portaria nº. 464/2018, do			
01	ministério das cidades), voltada para ações nos eixos de mobilização, organização e fortalecimento	1,00	1.200,000,00	R\$ 1.200.000,00
	social, educação ambiental e patrimonial, desenvolvimento socioeconômico e assessoria à gestão			
	condominial.			

O valor do global do presente Contrato é de R\$ 1,200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais).

Código Identificador: CC2624D3

DA DESPESA: A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Programa de Trabalho: 20.003.16.482.0011.1002, elemento de despesa: 33.90.39.00.00 e subelemento de despesa: 0.2.01.001190. Programa de Trabalho: 20.003.16.482.0011.001.1002, elemento de despesa: 33.90.39.00.00 e subelemento de despesa: 0.2.01.001191.

**DA VIGÊNCIA:** Os prazos de execução e vigência do termo oriundo

da contratação objeto deste Projeto Básico serão, respectivamente, de 12(doze) e 13(treze) meses, devendo obedecer ao cronograma de atividades do PTS (Anexo 1), podendo ser prorrogado caso conveniente à contratante nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

**DOS SIGNATARIOS:** Pela **CONTRATANTE**, o Sr. **VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES**, portador do CPF/MF sob o nº. 029.947.794-04 e pela **CONTRATADA**, o Sr. **GUTEMBERG FERNANDES**, portador do CPF/MF sob o nº. 133.966.846-72.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:E72B4893

# AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0119/2021.

DAS PARTES: O MUNICIPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.926.123/0001-50 e a empresa SOUZA E OLIVEIRA CONSULTORIA LTDA. - ME, inscrita no o CNPJ/MF sob o nº. 18.898.467/0001-66. - Firmado em 29 de Dezembro de 2021.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução do Trabalho técnico social do CONJUNTO RESIDENCIAL VALE BENTES II, no MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DO VALOR E DOS RECURSOS: O CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1,00	Execução do Trabalho Técnico Social do Conjunto Residencial Vale Bentes II, no Município de Maceió/Alagoas - Programa Minha Casa Minha Vida (conforme Portaria nº. 464/2018, do Ministério das Cidades), voltado para ações nos eixos de Mobilização, Organização e fortalecimento social, Educação ambiental e patrimonial, Desenvolvimento socioeconômico e Assessoria à Gestão Condominial.	610.000,00	610.000,00

O valor global do presente Contrato é de R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais).

**DA DESPESA:** A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Programa de Trabalho: 20.003.16.482.0011.1002, elemento de despesa: 33.90.39.00.00 e fonte de recurso: 0.2.01.001192 – Recursos Vinculados.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência durante o período de 13(treze) meses e execução de 12(doze) meses, devendo obedecer ao cronograma de atividades do PTS, podendo ser prorrogado caso conveniente à contratante nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

DOS SIGNATARIOS: Pela CONTRATANTE, o Sr. VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES, portador do CPF/MF sob o nº. 029.947.794-04 e pela CONTRATADA, o Sra. SIMONE SOUZA OLIVEIRA, portadora do CPF/MF sob o nº. 008.773.904-60.

Maceió/AL, 29 de Dezembro de 2021.

### RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5 Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

> Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:3A5C5EE6

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 009/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 01500.036966/2021. PROJETO "VEM PARA A PRAÇA" EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 009/2021

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, conforme Lei nº 4.513 de 29 de Maio de 1996, e modificada Lei nº 5.118 de 31 de Dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de Setembro de 2002 e nos termos do Decreto Municipal nº 7.560 de 24 de Outubro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.834.835/0001-00, com sede na Rua Melo Morais, nº 59, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-330, torna público para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, visando à REALIZAÇÃO DE FUTURAS CONTRATAÇÕES PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO PROJETO "VEM PARA A PRAÇA!", consoante ao Processo Administrativo nº. 01500.036966/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Projeto tem por objeto a realização de Credenciamento dos mais diversos grupos da cultura, listados no item seguinte, visando à realização de futuras contratações para compor a programação do Projeto "Vem para a Praça!", que consiste na ocupação de espaços públicos com apresentações culturais para a população e para os visitantes de Maceió.
- 1.2. Os artistas e grupos culturais de cada categoria poderão se inscrever em mais de uma das subcategorias listadas abaixo, desde que comprovem sua atuação efetiva em cada uma. São elas:

CATEGORIA	SUBCATEGORIA
	I - Circo Tradicional (Circo de Lona);
Artes Cênicas - Circo	II – Grupos e Trupes;
	III – Circo social – Projetos Sociais de Circo; I – Dança clássica
	i – Danga Ciassica II – Danga contemporânea
	III – Dança afro
Artes Cênicas - Dança	IV – Dança urbana ou dança de rua
Artes Cemeus - Dança	V – Danças de salão
	VI – Danças populares VII – Danças étnicas
	VIII – Danças árabes
	I – Teatro de Rua
Artes Cênicas - Teatro	II – Teatro Adulto/Infanto Juvenil – Palco
Artes Centes - Petro	III – Teatro Infantil
	IV – Teatro Performance
	I - Samba de Roda II – Capoeira
Cultura Afro	III – Afoxé
	IV – Maracatu
	V – Maculelê
Cultura Nerd	I – Kpop;
	II – Cosplay; I – Bajanas
	I – Baianas II – Cavalhada
	III – Chegança
	IV – Fandango
	V – Guerreiro
	VI – Maracatu VII – Marujada
	VIII – Pastoril
	IX – Quilombo
	X – Reisado
	XI – Taieiras XII – Bumba-meu-boi
	XIII – Caboclinhas
	XIV – Cambindas
Cultura Popular	XV – Negras da Costa
	XVI – Gigantões (bonecos) XVII – Cobra Jararaca
	XVIII - La Ursa
	XIX – Samba-de-matuto
	XX – Mané do Rosário
	XXI – Bandos XXII – Coco de Roda
	XXIII – Danca da Fita
	XXIV – Dança de São Gonçalo
	XXV – Quadrilha
	XXVI – Toré XXVII – Conjunto Musical Folclórico
	AXVIII - Conjulio Musical Tottorico XXVIII - Banda de Pifiano
	XXIX – Mamulengo
	I – Romance
	II – Conto
	III – Poesia IV – Infantil
Literatura	IV – Infanti V – Juvenil
(apresentações orais)	VI – Cordel
	VII – Memorialista
	VIII – Crônica
	IX – Contação de História

- 1.3. As apresentações deverão possuir tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos e tempo máximo de 90 (noventa) minutos de apresentação e serão realizadas em locais a serem definidos pela Diretoria de Produção da FMAC.
- 1.4. O presente instrumento constitui-se como ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem a Administração Pública, em especial ao princípio da impessoalidade, porquanto confere a todos os profissionais do setor artístico, que atendam aos requisitos previstos neste edital, a possibilidade de serem selecionados mediante critérios objetivos.
- 1.5. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital

# 2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão se inscrever neste credenciamento, de forma presencial, no Protocolo da sede da Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC, localizada na Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-330, no horário de 08h às 14h, preenchendo o formulário de inscrição (ANEXO I), ou de forma virtual, pelo formulário de inscrição que será disponibilizado no site da FMAC: https://www.maceio.al.gov.br/fmac, devendo obedecer aos requisitos previsto neste edital e cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	03/01/2022
Prazo de Credenciamento	03/01/2022 a 02/02/2022
Resultado Preliminar de Habilitação	07/02/2022
Prazo de Recursos	08/02/2022 a 14/02/2022
Resultado Final dos habilitados Credenciados	17/02/2022
Homologação e Convocação para o Sorteio	18/02/2022
Sorteio	25/02/2022

- 2.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site http://www.maceio.al.gov.br/fmac
- 2.1.2. O prazo para credenciamento de que trata o presente Edital se inicia no dia 03/01/2021 e permanecerá aberto pelo período de 36 (trinta e seis) meses, encerrando-se no dia 03/01/2025.

- 2.1.3. Para participação no 1º sorteio, os interessados deverão se inscrever até o dia 02/02/2022, com previsão do sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.
- 2.1.4. O credenciamento permanecerá aberto depois do 1º sorteio, sendo que aqueles que apresentarem a documentação apenas após o prazo final para participação do 1º sorteio, farão parte do cadastro para o 2º sorteio.
- 2.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado e/ou envio de formulário de inscrição. O referido atesta não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão de Avaliação Técnica (CAT).
- 2.3. Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado e endereçado ou anexados em PDF no formulário virtual, nos moldes do Anexo II:
- 2.4. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia simples.
- 2.5. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.
- 2.6. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade
- 2.7. Os documentos apresentados posteriormente à data do sorteio que será divulgado no website da FMAC, serão considerados válidos apenas para o segundo sorteio e convocação, quando houver.
- 2.8. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.
- 2.9. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.
- 2.10. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

### 3. DOS VALORES

- 3.1. Os recursos referentes a este Edital serão estabelecidos para todos os segmentos deste Edital de acordo com o tipo de evento a ser realizado e quantidade de público espectador, sendo:
- 3.1.1. Evento intimista (até 200 pessoas): R\$ 1.000,00
- 3.1.2. Evento de Pequeno porte (de 201 a 1.000 pessoas): Valor: R\$ 1.500,00
- 3.1.3. Evento de Médio porte: (de 1.001 a 5.000 pessoas): R\$ 2.000,00
- 3.1.4. Evento de Grande porte (acima de 5.001) pessoas: R\$ 3.000,00
- 3.2. As apresentações e outros serviços culturais serão pagos com base nos valores de referência definidos neste Edital;
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

# 4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados à Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: vemprapraca.fmac@gmail.com
- 4.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site https://www.maceio.al.gov.br/fmac
- 4.4. Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, no Setor de Protocolo da FMAC, situada na Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-330, ou por meio eletrônico através do e-mail: vemprapraca.fmac@gmail.com, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.
- 4.5. Caberá à equipe técnica da Fundação Municipal de Ação Cultural responsável pela elaboração do Termo de Referência decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta no endereço eletrônico: https://www.maceio.al.gov.br/fmac
- 4.6. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

# 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e Microempreendedor Individual (MEI), de natureza cultural, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitarem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.
- 5.2. As entidades que desejarem se habilitar só poderão propor oferta de serviços dentro de seus segmentos de atuação que possam ser devidamente comprovados.
- 5.3. Em caso de inscrições feitas por Cooperativas, Coletivos, Associações ou Empresas Produtoras, deverá ser especificado obrigatoriamente, o nome do grupo que está sendo representado, seu endereço e contatos, bem como procuração pública, lavrada por Cartório competente, com poderes especiais para a devida representação.
- 5.4. Comprovar no mínimo 01 (um) ano de atuação na área cultural.

# 6. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. É vedada a participação neste credenciamento:
- 6.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
- 6.1.2. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL FMAC;
- 6.1.3. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.
- 6.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:
- 6.2.1. No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União:
- 6.2.2. No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas; ou no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

# 7. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. O credenciamento será composto em quatro fases:
- a) Inscrição;
- b) Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- c) Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- d) Sorteio para convocação dos credenciados.
- 7.2. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;
- 7.3. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação às demandas da FMAC.

### 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica, podendo ser realizada de forma física ou virtual, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC: https://www.maceio.al.gov.br/fmac, juntamente com este edital e seus anexos.
- 8.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem rasuras com data e assinatura do representante legal, com a documentação solicitada neste Edital, que será conferida com os originais, contendo:
- 8.3. Formulário de credenciamento devidamente preenchido conforme anexo I deste edital;
- 8.4. Para realizar o credenciamento na **modalidade PRESENCIAL**, os proponentes devem entregar 02 (dois) envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do proponente, contendo os dizeres: HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL e HABILITAÇÃO TÉCNICA.
- 8.5. Para realizar o credenciamento na **modalidade VIRTUAL**, os proponentes devem preencher o formulário a ser disponibilizado no website da Fundação, encaminhando em dois arquivos a documentação, devidamente identificado com o nome do proponente, contendo os dizeres: HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL e HABILITAÇÃO TÉCNICA.
- 8.6. Compreende-se REGULARIDADE FISCAL (ARQUIVO A/ENVELOPE A), os seguintes documentos:
- a) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ nesse caso, com a atividade Cultural);
- b) Certidão negativa de débitos municipais;
- c) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão negativa de Tributos Federais;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

### 8.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

- 8.7.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:
- A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (ANEXO I);
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
- C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
- D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
- E) Cópia do CPF do representante legal;
- F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (ANEXO V).

### 8.8. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

- 8.8.1. O arquivo para qualificação deverá conter as seguintes informações:
- A) apresentação do proponente e/ou atração representada;
- B) conceito/concepção artística da obra proposta (ANEXO IV);
- C) sinopse/release;
- D) ficha técnica;
- E) currículo resumido dos artistas e técnicos;
- F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;
- G) fotografias coloridas e em boa resolução;
- H) repertório e rider técnico (para shows musicais);
- I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.
- 8.9. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;
- 8.10. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito;
- 8.11. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;
- 8.12. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

# 9. DA INABILITAÇÃO

- 9.1. Serão inabilitadas as propostas:
- a) Em que a documentação não esteja completa ou que esteja com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- c) Cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;
- 9.2. Serão automaticamente inabilitados os proponentes que tiverem sua atuação cultural, ou seu objeto vinculados a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas. Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2 deste edital, devendo a Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 12.
- 9.3. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, restando condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.
- 9.4. A Comissão deverá, em reunião, emitir parecer conclusivo a respeito da habilitação de cada proponente.
- 9.4.1. Os proponentes credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claros os proponentes habilitados e inabilitados.
- 9.4.2. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do projeto.
- 9.5. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação votar por procuração.

# 10. **DA VIGÊNCIA**

- 10.1. O credenciamento terá validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública nos termos da lei.
- 10.2. A qualquer tempo, novos interessados poderão se apresentar e entregar a documentação para credenciar-se, podendo ser revogado de acordo com a conveniência da Administração, desde que devidamente justificado, quando o interesse público, assim o exigir, sem direito a indenização a terceiros, nos termos do art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.
- 11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

- 11.1. Os envelopes de habilitação deverão ser entregues à Comissão de Avaliação Técnica da FMAC no endereço indicado no item 2.1 deste Edital, no horário de 08:00 às 14:00h; ou anexados no formulário on-line até às 14:00h do último dia de inscrição.
- 11.2. Em caso de inscrição realizada presencialmente, envelopes deverão ser apresentados conforme modelo constante no Anexo II.
- 11.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:
- a) Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;
- 11.4. A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 11.5. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.
- 11.6. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes
- 11.7. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

### 12. DOS RECURSOS

- 12.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação ou publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- 12.1.1. Habilitação ou inabilitação;
- 12.1.2. Anulação ou revogação do certame;
- 12.1.3. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 12.1.4. Extinção do contrato, nos termos do Capítulo VIII da supracitada Lei.;
- 12.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 12.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, junto ao Setor de Protocolo Administrativo da FMAC, situada à Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-330, durante o horário de expediente ou diretamente através do correio eletrônico vemprapraca.fmac@gmail.com
- 12.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para análise e decisão.
- 12.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.
- 12.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 12.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 12.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 12.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

# 13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido à Diretora-Presidente da FMAC para homologação do resultado do credenciamento.
- 13.2. A Comissão publicará a relação das instituições credenciadas e homologadas no Diário Oficial do Município e no website da FMAC http: www.maceio.al.gov.br/fmac

# 14. DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

- 14.1. Havendo mais de um inscrito para quaisquer uma das categorias disponibilizadas, será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela Comissão de credenciamento e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.
- 14.2. As apresentações nos eventos realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de Rodízio por categoria, oportunizando igualitariamente os proponentes credenciados;
- 14.3. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.
- 14.4. Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.
- 14.5. A comissão de credenciamento informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC (www.www.maceio.al.gov.br/fmac) e no Diário Oficial do Município de Maceió.
- 14.6. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.7. A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, por área de atuação, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.
- 14.8. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.
- 14.9. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.
- 14.10. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 14.11. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.
- 14.12. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.

- 14.13. A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.
- 14.14. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural
- 14.15. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.
- 14.16. Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.
- 14.17. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução

### 15. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 15.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata dos habilitados.
- 15.1.1. Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação artística do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.
- 15.2. São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;
- 15.3. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- 15.4. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa:
- 15.5. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.
- 15.6. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).
- 15.7. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços Contrato, sem vínculo empregatício;
- 15.8. Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.
- 15.9. Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 15.10. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar- se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;
- 15.11. Os serviços serão pagos com base nos valores de referência definidos neste Edital;
- 15.12. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

# 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.4080 – Fomento à Cultura, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.00 – Outros Servicos de Terceiros Pessoas Jurídicas.

16.2. A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

# 17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

17.2. Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

### 18. DO REAJUSTE

18.1. Os valores previstos neste edital são irreajustáveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

# 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.
- 19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 19.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:
- 19.4.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e
- 19.4.2. Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 19.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 19.6. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 19.7. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 19.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- 19.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;
- 19.10. Fornecer o local do evento, bem como o palco montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;
- 19.11. O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.
- 19.12. Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos neste contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.
- 19.13. Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

### 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

20.1. A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

- 20.2. Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;
- 20.3. A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, ora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;
- 20.4. Cabe a CREDENCIADA Responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 20.5. A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados:
- 20.6. Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 20.7. A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do obieto do contrato:
- 20.8. A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes à realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.
- 20.9. A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 20.10. A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 20.11. À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:
- 20.11.1. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 20.11.2. A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.
- 20.12. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.
- 20.13. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para a devida liberação de pagamento.
- 20.14. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:
- 20.14.1. A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- 20.14.2. A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 20.15. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:
- 20.15.1. A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

# 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste instrumento.

### 22. DAS PENALIDADES

- 22.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.
- 22.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 22.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.
- 22.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

### 23. DO DESCREDENCIAMENTO

- 23.1. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:
- 23.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 23.3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- 23.4. Desatender às determinações da fiscalização;
- 23.5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 23.6. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- 23.7. Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- 23.8. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- 23.9. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;
- 23.10. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- 23.11. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Diretoria de Políticas Culturais.

### 24. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

24.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Modelo de Etiqueta

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Modelo de Proposta

Anexo V - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo VI – Declaração de Cargos e Funções

Anexo VII - Termo de Referência

### 25. DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 25.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.
- 25.2. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
- 25.3. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em (ANEXO III) do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
- 25.4. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.
- 25.5. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.
- 25.6. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.
- 25.7. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.
- 25.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.
- 25.9. A CREDENCIANTE deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.
- 25.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação Técnica e, em última instância, pela Presidência da Fundação Municipal de Ação Cultural.
- 25.11. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 25.12. Qualquer usuário dos serviços ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços, pelos meios de comunicação colocados à disposição pela FMAC;
- 25.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Maceió/AL, 30 de dezembro de 2021.

# MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

Diretora-Presidente/FMAC

### TERMO DE REFERÊNCIAS

# CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS VISANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "VEM PARA A PRAÇA!"

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 01.834.835.0001/00, com sede na Rua Melo Morais, n°. 59, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP N°. 57.020-330, torna público, a realização do credenciamento de artistas e grupos da cultura popular, a fim de executar o projeto "VEM PARA A PRAÇA!", conforme art. 25, caput, da Lei n°. 8.666/1993.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Projeto tem por objeto a realização de Credenciamento dos mais diversos grupos da cultura, listados no item seguinte, visando à realização de futuras contratações para compor a programação do Projeto "Vem para a Praça!", que consiste na ocupação de espaços públicos com apresentações culturais para a população e para os visitantes de Maceió.
- 1.2. Os artistas e grupos culturais de cada categoria poderão se inscrever em mais de uma das subcategorias listadas abaixo, desde que comprovem sua atuação efetiva em cada uma. São elas:

CATEGORIA	SUBCATEGORIA
Artes Cênicas - Circo	I - Circo Tradicional (Circo de Lona); II - Grupos e Trupes; III - Circo social - Projetos Sociais de Circo;
Artes Cênicas - Dança	I – Dança clássica II – Dança contemporânea III – Dança arbana ou dança de rua IV – Dança urbana ou dança de rua V – Danças de salão VI – Danças populares VII – Danças étnicas VIII – Danças árabes
Artes Cênicas - Teatro	I – Teatro de Rua II – Teatro Adulto/Infanto Juvenil – Palco III – Teatro Infantil IV – Teatro Performance
Cultura Afro	I - Samba de Roda II - Capoeira III - Afoxé IV - Maracatu V - Maculelê
Cultura Nerd	I – Kpop; II – Cosplay;
Cultura Popular	I – Baianas

	II – Cavalhada
	III – Chegança
	IV – Fandango
	V – Guerreiro
	VI – Maracatu
	VII – Marujada
	VIII – Pastoril
	IX – Quilombo
	X – Reisado
	XI – Taieiras
	XII – Bumba-meu-boi
	XIII – Caboclinhas
	XIV – Cambindas
	XV – Negras da Costa
	XVI – Gigantões (bonecos)
	XVII – Cobra Jararaca
	XVIII – La Ursa
	XIX – Samba-de-matuto
	XX – Mané do Rosário
	XXI – Bandos
	XXII – Coco de Roda
	XXIII – Dança da Fita
	XXIV – Dança de São Gonçalo
	XXV – Quadrilha
	XXVI – Toré
	XXVII – Conjunto Musical Folclórico
	XXVIII – Banda de Pífano
	XXIX – Mamulengo
	I – Romance
	II – Conto
	III – Poesia
Literatura	IV – Infantil
(apresentações orais)	V – Juvenil
(-F	VI – Cordel
	VII – Memorialista
	VIII - Crônica
	IX – Contação de História

- 1.3. As apresentações deverão possuir tempo mínimo de 40 (quarenta) minutos e tempo máximo de 90 (noventa) minutos de apresentação e serão realizadas em locais a serem definidos pela Diretoria de Produção da FMAC.
- 1.4. O presente instrumento constitui-se como ferramenta essencial à consolidação dos princípios que regem a Administração Pública, em especial ao princípio da impessoalidade, porquanto confere a todos os profissionais do setor artístico, que atendam aos requisitos previstos neste edital, a possibilidade de serem selecionados mediante critérios objetivos.

Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital.

# 2. JUSTIFICATIVA

Maceió é um município com baixa oferta de ambientes culturais para a maior parte da População. A ausência de contato com a arte e com a cultura acarreta a formação de cidadãos menos aptos à vida em sociedade e menos preparados para novos padrões de trabalho e convivência social.

Assim, pretende-se, com o presente projeto, oportunizar, aos cidadãos das mais diversas realidades sociais e geográficas do município e à comunidade em geral, a inserção em um ambiente cultural, estimular seu potencial criativo, fortalecer as suas relações interpessoais, desenvolver o senso de pertencimento cultural e consolidar valores como o respeito e a tolerância.

O Projeto "Vem Para a Praça" encontra seus fundamentos em diversos dispositivos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 23, V; 30, IX; 215 e 216, §1º; uma vez que a realização do projeto visa garantir a todos os cidadãos do município a possibilidade de acesso à cultura bem como a sua difusão e promoção de maneira plural e democrática.

Vale ressaltar que, a Indicação nº 040/2021, de autoria do Vereador Fernando Hollanda, documento que originou o presente processo, previa a apresentação de grupos culturais apenas nas praças do centro de Maceió. Todavia, analisando a referida indicação, a Fundação Municipal de Ação Cultural entendeu ser possível sua ampliação para todo município de Maceió, com realização de apresentações em praças e mirantes de vários bairros da capital.

Desta forma, o Projeto consegue, em simultâneo, difundir o acesso à cultura para os cidadãos e transeuntes como também fomentar a cultura local por meio da contratação dos mais diversos grupos e segmentos culturais. Tal medida seria um evento inédito de democratização do acesso aos bens imateriais do município além de um grande ato de valorização da cultura na cidade de Maceió.

# 3. OBJETIVOS

# 3.1. OBJETIVO GERAL

- 3.1.1. O projeto "Vem para a Praça!" incentiva o negócio cultural autossustentável, numa perfeita tradução do conceito de Economia Criativa, em virtude do fomento aos artistas e proporcionando à Comunidade o acesso a diversas expressões culturais, em inequívoca atuação positiva do Município no sentido de proteger, ampliar e difundir o patrimônio cultural, as artes e, dessa forma, garantir o Direito à Cultura, a inserção dos fazedores nos meios digitais e dessa forma fomentar na era da cultura digital a participação direta desses indivíduos.
- 3.1.2. O projeto "Vem para a Praça!", com a participação de grupos locais, para apresentação e valorização de manifestações artísticas populares, como, por exemplo, Coco de Roda, Bumba Meu Boi, Quadrilhas Juninas, Blocos Carnavalescos, Arte Urbana, Cultura Afro, Cultura Nerd, bem como apresentações de artes cênicas, estimulando a participação da população, a movimentação da economia local, o senso de pertencimento, o resgate de tradições, a formação da identidade cultural de nosso povo.

# 3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.2.1. Realização de apresentações culturais;
- 3.2.2. Realizar o credenciamento de grupos de cultura do município de Maceió;
- 3.2.3. Possibilitar a composição da programação do projeto "Vem para a Praça!" e outras atividades a serem realizadas no município de Maceió.

# 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos e Microempreendedor Individual (MEI), de natureza cultural em compatibilidade com o objeto do edital, legalmente constituídas com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público, localizadas no município de Maceió e que aceitarem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas no edital e seus anexos.
- 4.2. As entidades que desejarem se habilitar só poderão propor oferta de serviços dentro de seus segmentos de atuação que possam ser devidamente comprovados.
- 4.3. Em caso de inscrições feitas por Cooperativas, Coletivos, Associações ou Empresas Produtoras, deverá ser especificado obrigatoriamente, o nome do grupo, banda ou artista que está sendo representado, seu endereço e contatos, e para estes casos, o portfólio e/ou comprovação de atuação. 4.4. Comprovar no mínimo 01 (um) ano de atuação na área cultural.

### 5. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. É vedada a participação neste credenciamento:
- 5.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;
- 5.1.2. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL FMAC;
- 5.1.3. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.
- 5.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:
- 5.2.1. No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;
- 5.2.2. No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas; ou no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

### 6. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento será composto em quatro fases:
- a) Inscrição;
- b) Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- c) Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- d) Sorteio para convocação dos credenciados.
- 6.2. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;
- 6.3. A fase de sorteio será utilizada para definir a ordem de contratação em relação às demandas da FMAC.

### 7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Poderão se inscrever neste credenciamento de forma presencial no Protocolo da sede da Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC, localizada na Rua Melo Morais, 59, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-330, no horário de 08h às 14h, preenchendo o formulário de inscrição (ANEXO I), ou de forma virtual por preenchimento de formulário que será disponibilizado no site oficial da FMAC (http://www.maceio.al.gov.br/fmac/), devendo obedecer aos requisitos previsto neste edital e cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	03/01/2022
Prazo de Credenciamento	03/01/2022 a 02/02/2022
Resultado Preliminar de Habilitação	07/02/2022
Prazo de Recursos	08/02/2022 a 14/02/2022
Resultado Final dos habilitados Credenciados	17/02/2022
Homologação e Convocação para o Sorteio	18/02/2022
Sorteio	25/02/2022

- 7.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site http://www.maceio.al.gov.br/fmac
- 7.1.2. O prazo para credenciamento de que trata o presente Edital se inicia no dia 03/01/2022 e permanecerá aberto pelo período de 36 (trinta e seis) meses, encerrando-se no dia 03/02/2025.
- 7.1.3. Para participação no 1º sorteio, os interessados deverão se inscrever até o dia 02/02/2022, com previsão do sorteio a ser realizado no dia, local e horário divulgados no site da FMAC.
- 7.1.4. O credenciamento permanecerá aberto depois do 1º sorteio, sendo que aqueles que apresentarem a documentação apenas após o prazo final para participação do 1º sorteio, farão parte do cadastro para o 2º.
- 7.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope da proposta devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão de Avaliação Técnica.
- 7.3. Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado e endereçado ou anexados em PDF no formulário virtual, nos moldes do Anexo II;
- 7.4. A documentação exigida no Edital deverá ser apresentada em cópia simples.
- 7.5. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.
- 7.6. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade
- 7.7. Os documentos apresentados posteriormente à data do sorteio que será divulgado no website da FMAC, serão considerados válidos apenas para o segundo sorteio e convocação, quando houver.
- 7.8. Não serão objetos de apreciação os formulários preenchidos após o prazo de inscrições.
- 7.8.1. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado.
- 7.9. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.
- 7.10. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

### 8. DOS VALORES

- 8.1. Os recursos referentes a este Edital serão estabelecidos para todos os segmentos deste Edital de acordo com o tipo de evento a ser realizado e quantidade de público espectador, sendo:
- 8.1.1. Evento intimista (até 200 pessoas): R\$ 1.000,00
- 8.1.2. Evento de Pequeno porte (de 201 a 1.000 pessoas): Valor: R\$ 1.500,00
- 8.1.3. Evento de Médio porte: (de 1.001 a 5.000 pessoas): R\$ 2.000,00
- 8.1.4. Evento de Grande porte (acima de 5.001) pessoas: R\$ 3.000,00
- 8.2. As apresentações e outros serviços culturais serão pagos com base nos valores de referência definidos neste Edital;
- 8.3. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

### 9. DA LEGALIDADE

9.1. Este termo de referência teve como base a Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes.

# 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 10.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica, podendo ser realizada de forma física ou virtual, por meio do formulário que será disponibilizado no site da FMAC: https://www.maceio.al.gov.br/fmac, juntamente com este edital e seus anexos.
- 10.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem rasuras com data e assinatura do representante legal, com a documentação solicitada neste Edital, que será conferida com os originais, contendo:
- 10.3. Formulário de credenciamento devidamente preenchido conforme anexo I deste edital;
- 10.4. Para realizar o credenciamento na **modalidade PRESENCIAL**, os proponentes devem entregar 02 (dois) envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do proponente, contendo os dizeres: HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL e HABILITAÇÃO TÉCNICA.
- 10.5. Para realizar o credenciamento na **modalidade VIRTUAL**, os proponentes devem preencher o formulário a ser disponibilizado no website da Fundação, encaminhando em dois arquivos a documentação, devidamente identificado com o nome do proponente, contendo os dizeres: HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL e HABILITAÇÃO TÉCNICA.
- 10.6. Compreende-se REGULARIDADE FISCAL (ARQUIVO A/ENVELOPE A), os seguintes documentos:
- g) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ nesse caso, com a atividade Cultural);
- h) Certidão negativa de débitos municipais;
- i) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- j) Certidão negativa de Tributos Federais;
- k) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

# 10.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARQUIVO/ENVELOPE A)

- 10.7.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:
- A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (ANEXO I);
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
- C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
- D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
- E) Cópia do CPF do representante legal;
- F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente (ANEXO V).

### 10.8. ANÁLISE TÉCNICA (ARQUIVO/ENVELOPE B)

- 10.8.1. O arquivo para qualificação deverá conter as seguintes informações:
- A) apresentação do proponente e/ou atração representada;
- B) conceito/concepção artística da obra proposta (ANEXO IV);
- C) sinopse/release;
- D) ficha técnica;
- E) currículo resumido dos artistas e técnicos;
- F) portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;
- G) fotografias coloridas e em boa resolução;
- H) repertório e rider técnico (para shows musicais);
- I) informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.
- 10.9. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;
- 10.10. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito;
- 10.11. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;
- A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

# 11. DA INABILITAÇÃO

- 11.1. Serão inabilitadas as propostas:
- d) Em que a documentação não esteja completa ou que esteja com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- e) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- f) Cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;
- 11.2. Serão automaticamente inabilitados os proponentes que tiverem sua atuação cultural, ou seu objeto vinculados a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas. Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2 deste edital, devendo a Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado no item 12.
- 11.3. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, restando condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.
- 11.4. A Comissão deverá, em reunião, emitir parecer conclusivo a respeito da habilitação de cada proponente.
- 11.4.1. Os proponentes credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claros os proponentes habilitados e inabilitados.
- 11.4.2. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do projeto.
- 11.5. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação votar por procuração.

# 12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. O credenciamento terá validade de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 12.2. A qualquer tempo, novos interessados poderão se apresentar e entregar a documentação para credenciar-se, podendo ser revogado de acordo com a conveniência da Administração, desde que devidamente justificado, quando o interesse público, assim o exigir, sem direito a indenização a terceiros, nos termos do art. 57, caput da Lei nº 8.166/21

# 13. DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS NA SESSÃO DE SORTEIO

13.1. Havendo mais de um inscrito para quaisquer uma das categorias disponibilizadas, será feito um sorteio na presença dos interessados, previamente convocados, em local público coordenado pela Comissão de credenciamento e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

- 13.2. As apresentações nos eventos realizadas pela FMAC, seguirá um sistema de Rodízio por categoria, oportunizando igualitariamente os proponentes credenciados;
- 13.3. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da FMAC para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.
- 13.4. Os sorteios poderão ser transmitidos simultaneamente ao vivo nas redes sociais da FMAC, a critério da FMAC, devendo ser comunicados previamente para participação dos interessados.
- 13.5. A comissão de credenciamento informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios em aviso prévio no website da FMAC (www.www.maceio.al.gov.br/fmac) e no Diário Oficial do Município de Maceió.
- 13.6. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de **05** (cinco) dias úteis.
- 13.7. A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, por área de atuação, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio.
- 13.8. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.
- 13.9. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Avaliação da FMAC que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.
- 13.10. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, a penalidade de Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a <sup>3a</sup> vez que a sua justificativa não seja aceita, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.11. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão de Avaliação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.
- 13.12. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da FMAC.
- 13.13. A FMAC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ATA.
- 13.14. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Ação Cultural
- 13.15. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.
- 13.16. Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento.
- 13.17. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas no Termo de Credenciamento que esteja em execução.

### 14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

14.1. A Comissão de Credenciamento publicará a relação das instituições consideradas habilitadas credenciados no Diário Oficial do Município e no website da Prefeitura de Maceió http: www.maceio.al.gov.br/fmac.

# 15. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 15.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata dos habilitados.
- 15.1.1. Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação artística do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.
- 15.2. São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;
- 15.3. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
- 15.4. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;
- 15.5. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.
- 15.6. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO III).
- 15.7. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços Contrato, sem vínculo empregatício;
- 15.8. Os credenciados serão convocados mediante sorteio público, de ampla divulgação, conforme a necessidade da FMAC e características de cada evento.
- 15.9. Quando convocado, os credenciados devem assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 15.10. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar- se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;
- 15.11. Os serviços serão pagos com base nos valores de referência definidos neste Edital;
- 15.12. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

# 16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.
- 16.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- IV. advertência por escrito;
- V. suspensão temporária do seu credenciamento;
- VI. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 16.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

16.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

# 17. DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:
- 17.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 17.3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- 17.4. Desatender às determinações da fiscalização;
- 17.5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 17.6. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- 17.7. Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- 17.8. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- 17.9. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;
- 17.10. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- 17.11. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento à FMAC.

# 18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
- 18.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 18.2.1. Expedir ordens de Serviços;
- 18.2.2. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- 18.2.3. Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
- 18.2.4. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 18.2.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 18.2.6. Atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços para efeito de pagamentos;
- 18.2.7. Recusar o objeto que for executado fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;

### 19. DO REAJUSTE

19.1. Os valores previstos são irreajustáveis, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

### 20. DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 20.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.
- 20.2. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
- 20.3. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em (ANEXO III) do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.
- 20.4. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.
- 20.5. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.
- 20.6. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.
- 20.7. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.
- 20.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Fundação Municipal de Ação Cultural, com base na legislação vigente.
- 20.9. A CREDENCIANTE deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.
- 20.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação Técnica e, em última instância, pela Presidência da Fundação Municipal de Ação Cultural.
- 20.11. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 20.12. Qualquer usuário dos serviços ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços, pelos meios de comunicação colocados à disposição pela FMAC;
- 20.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2021.

MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

Diretora-Presidente/FMAC

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:F8DAA79F